

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Janeiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3524

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 17 de janeiro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006422-6
IMPETRANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO
LISTISCONSORTE PASSIVA: PORCINA RODRIGUES DE MORAIS SÁ
ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉSAR DIAS MENEZES

QUEIXA CRIME N.º 010 06 005538-0
QUERELANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
QUERELADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. DENISE SILVA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉSAR DIAS MENEZES

MANDADO DE INJUNÇÃO N.º 010 06 005910-1
AUTOR: JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RÉ: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006079-4
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: LAWRENCE RICARDO MORAES MELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.
Por fim, tragam à conclusão.
Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006087-7
IMPETRANTE: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: EXMO. SR. DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

DESPACHO

Indefero o pedido de fls.139, franqueando, contudo, a retirada de extrato de ata.
Publique-se.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005790-7
RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2007.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JANEIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.06.006326-9 - BOA VISTA
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
EMBARGADO: J A DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITO INFRINGENTE – TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO – ACOLHIMENTO.

1. Admite-se, em hipóteses excepcionabilíssimas, que os embargos declaratórios tenham efeitos infringentes, mormente quando não houver recurso específico contra decisão a ser impugnada.
2. Apelação com divergência de protocolo entre a via juntada aos autos e a cópia do embargante. Intempestividade afastada em razão da dúvida quanto à data em que foi recebido o recurso.

3. Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 21 de novembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.06.005962-2 - RORAINÓPOLIS

RECORRENTE: ALCIDES LIMA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – VIABILIDADE DA ACUSAÇÃO – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO “IN DÚBIO PRO SOCIETATE” – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – INDEFERIMENTO.

1. Havendo nos autos prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, deve ser proclamada a viabilidade da acusação, pois a pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade.
2. A real intenção do agente deve ser apreciada pelo Júri Popular, pois tal matéria está diretamente ligada ao mérito da causa.
3. Indefere-se o pedido de liberdade provisória em apenso, porque, além de o benefício ser vedado na hipótese de crime hediondo, o recorrente não possui boa conduta social, como bem analisado na sentença, não sendo conveniente, ao menos por enquanto, que volte a conviver com a vítima, sob pena de se comprometer a ordem pública e os atos instrutórios em plenário.
4. recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, indeferindo, ainda, o pedido de liberdade provisória em apenso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.06.006400-2 – BOA VISTA

RECORRENTE: ORLANDO CUSTÓDIO FILHO
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: RECURSO SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – DÚVIDA QUANTO À CARACTERIZAÇÃO

DA LEGÍTIMA DEFESA – ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – DESCABIMENTO – QUALIFICADORA – MEIO CRUEL – EXCLUSÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO “IN DÚBIO PRO SOCIETATE”.

1. A absolvição sumária, prevista no art. 411 do CPP, somente se justifica quando a excludente de ilicitude invocada pela defesa encontra demonstração segura na prova carreada, o que não ocorre no presente caso.
2. Havendo dúvida quanto ao *animus* do apelante de provocar um padecimento inútil ou mais grave que o necessário para produzir a morte da vítima, deve ser mantida a qualificadora prevista no art. 121, § 2.º, III, do CP (meio cruel), em razão do princípio *in dubio pro societate*.
3. recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006854-0 - BOA VISTA

AGRAVANTE: MARIA DOS ANJOS ALVES LIMA
ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por MARIA DOS ANJOS ALVES LIMA, irrisignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.147990-2) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

Alega que seus rendimentos não comportam qualquer outra despesa além da necessária para a sua própria manutenção, ponderando que a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, de acordo com os termos da Lei nº 1060/50, é suficiente para a concessão do favor legal.

Apresenta os documentos de fls. 07/16.

É o sucinto relatório.

Este Tribunal tem entendido, sem dissenso, que a simples afirmação da parte de que não se encontra em condições de custear as despesas processuais, sem prejuízo de si própria e de sua família, é suficiente para a concessão do benefício.

Nesse sentido, dentre tantos outros, colaciono os seguintes precedentes:

- “1. A mera afirmação do autor de que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios é suficiente para a concessão da gratuidade da justiça. Cabe ao réu, se desejar, impugná-la. Inteligência do art. 4.º da Lei n.º 1.060/50;
2. A tese do agravado de que as pessoas pobres devem utilizar-se somente dos Juizados Especiais para a solução de seus litígios não encontra nenhum respaldo legal” (AG nº 033/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Almiro Padilha, T.Cív., unânime, j. 18.06.02 - DPJ nº 2421 de 19.06.02, p. 05).

“1. Concede-se o benefício da assistência judiciária gratuita mediante a simples afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
2. O valor da causa e a representação por advogado constituído, por si sós, não servem de parâmetro para a avaliação da necessidade do benefício.
3. Presunção *juris tantum* do estado de pobreza;
4. Inteligência dos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 1.060/50.
5. Recurso provido” (AG de Instrumento n.º 020/02 - Boa Vista/RR, Relator: Des. Ricardo Oliveira, T.Cív., unânime, j. 06.08.02 - DPJ n.º 2455 de 08.08.02, p. 05).

NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ORIENTAÇÃO É A MESMA, COMO SE DEPREENDE DO ARESTO ASSIM EMENTADO:

“ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NECESSIDADE. PROVA. EM PRINCÍPIO, TEM-SE POR SUFICIENTE A DECLARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA DE QUE NÃO TEM MEIOS PARA SUSTENTAR O PROCESSO SEM COMPROMETER A SUBSISTÊNCIA PRÓPRIA OU DA FAMÍLIA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO” (STJ, RESP. N.º 472.413, 4ª TURMA, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 19.05.2003).

DO PRECEDENTE SUPRA COLACIONADO, EXTRAIO, POR OPORTUNO, O SEGUINTE EXCERTO DO VOTO DE LAVRA DO EMINENTE RELATOR, MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUANDO PRECONIZOU QUE “PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE, ASSIM COMO PLEITEADO PELO RECORRENTE, NÃO EXIGE A LEI A COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE MISERABILIDADE, CONTENTANDO-SE COM A AFIRMATIVA DA PARTE NECESSITADA. NESTE SENTIDO É A NOSSA JURISPRUDÊNCIA, POIS O OBJETIVO DO LEGISLADOR FOI FACILITAR O ACESSO À JUSTIÇA”.

NO MESMO SENTIDO:

“PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4.º, DA LEI N.º 1.060/50. I - A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA É SUFICIENTE PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, VISTO QUE O ART. 4.º, DA LEI N.º 1.060/50 FOI RECEPCIONADO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DA CORTE. 2. AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, É DEVER DO ESTADO PRESTAR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL E GRATUITA, RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PERMITE-SE A SUA CONCESSÃO EX OFFICIO, O QUE SÓ VEM A REFORÇAR A TESE DOS RECORRENTES. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO POR AMBAS AS ALÍNEAS E PROVIDO, PARA DEFERIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA” (STJ, 6ª TURMA, RESP. N.º 108.400-SP, REL. MIN. FERNANDO GONÇALVES, DJU DE 09.12.1997).

NO CASO DOS AUTOS, ACRESCENTO, NÃO SE PODE AFIRMAR, COM SEGURANÇA, QUE OS RENDIMENTOS DA AUTORA SEJAM SUFICIENTES PARA SUA MANUTENÇÃO.

É DE SER PRESUMIDA A SINCERIDADE DA AFIRMAÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1060/50, QUE, DESTACO, PODERÁ SER DERRUÍDO MEDIANTE PROVA EM CONTRÁRIO.

ISTO POSTO, com fundamento no art. 557, § 1.º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, em decisão monocrática, para o efeito de conceder à agravante o benefício da gratuidade judiciária.

Oficie-se ao Juízo de origem, para que conheça e cumpra a decisão.

Intime-se e Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006577-7 - BOA VISTA
RECORRENTES: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso especial Interposto pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Roraima e outros em face da Federação das Indústrias do Estado de Roraima, contra a decisão que converteu o presente Agravo de Instrumento (010.06.006577-7) em agravo retido.

Requer o recorrente, em síntese (fls. 626/630) que a decisão de conversão seja reconsiderada, reconhecendo o perigo de lesão grave e de difícil reparação, configurando, assim, o caráter de urgência que justificaria a subida imediata do citado agravo por instrumento.

Em contra-razões de fls. 635/645, pugna o recorrido que seja o recurso em tela inadmitido e, no mérito, que seja improvido.

É o relatório, DECIDO.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade. Ressalta-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

É do escólio de Rodolfo de Camargo Mancuso que: *“Assim como o juiz, para prover sobre o mérito da lide precisa de um processo existente e válido (isto é, revestido de seus pressupostos) e de uma ação onde foram preenchidas suas condições (interesse processual, legitimação para agir, possibilidade jurídica do pedido), também os recursos apresentam um símile com esse binômio – processo/ação – exigindo o implemento de alguns pressupostos que, por serem comuns a todos os recursos, podem ser chamados ‘pressupostos recursais genéricos’.”*

Verifica-se nos autos que o Recurso Especial foi interposto contra decisão monocrática proferida pelo eminente desembargador-relator que converteu o recurso de agravo de instrumento em retido. Entretanto o presente recurso não se afigura cabível à espécie.

De acordo com a doutrina majoritária, no que tange ao fundamento constitucional utilizado pelo recorrente (art. 105, III, “a” e “c”), *as causas decididas em única ou última instância* se referem aos **acórdãos** proferidos pelos TRF’s ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

No caso em tela o recorrente pugna pela reconsideração da decisão interlocutória que determinou a conversão do agravo.

Vale trazer à colação, lição do renomado Nelson Nery Jr sobre a decisão interlocutória proferida na 2ª instância: *“Resolvida pelo Juiz de primeiro grau ou por juiz singular no Tribunal (Ministro, Desembargador ou Juiz) questão incidente no curso do procedimento, sem que se coloque termo ao processo, esse ato judicial se caracteriza como decisão interlocutória (CPC 162, §2º), impugnável pelo recurso de agravo (por instrumento ou retido nos autos). A decisão interlocutória pode ser proferida por órgão não colegiado nos tribunais, desafiando o recurso de agravo (...)”*

Embora não caiba mais recurso de agravo interno, nos termos do parágrafo único do art. 527 do CPC, tampouco seria o caso de Recurso Especial tendo em vista que a decisão monocrática liminar combatida não se afigura como uma causa decidida em última instância, nos moldes do *caput* do disposto constitucional que fundamenta a tese do recorrente, uma vez tal decisão é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, *verbis*: *“Art. 527. (...) Parágrafo único – A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, somente é passível de reforma*

no memento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar” (grifei)

Ainda em relação a tal dispositivo, dada a obrigatoriedade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, ensina Nelson Nery:

“A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é **irrecorível**.” (NERY, Nelson – CPC Comentado – 9ª ed., Ed. RT, pág. 772)

As modificações advindas com a lei 11.187/05 vieram corrigir as alterações feitas a partir da lei nº 10.352/01, e se destinam a concentrar um maior poder decisório nas mãos do relator, visto que anteriormente àquela lei, das decisões monocráticas que determinavam a conversão caberia o chamado “agravinho”, o que por sua vez desestimulava a conversão do agravo de instrumento em retido, pois sempre teria tal decisão revista pelo colegiado em face da interposição do agravo interno.

Estabelece, ainda, a obrigatoriedade da conversão e não mais faculdade, quando ausente a figura de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, tornando mais estreita a via de acesso ao agravo de instrumento, tendo em vista a otimização do trâmite processual destes recursos que de tão lento, por muitas vezes perdiam seus objetos, uma vez que fosse proferida a decisão de mérito.

A irrecorribilidade da decisão de conversão, nos termos do citado art. 527 parágrafo único, do CPC, veio colocar fim ao uso indiscriminado do agravo interposto com o fulcro de atacar tal decisão monocrática, não remanescendo, para tal finalidade, a interposição do Recurso Especial.

Importante que se ediga, ainda que por se tratar de evidente erro na escolha do instrumento legal para se combater tal decisão, que segundo a doutrina majoritária é irrecorível, não se aplica o Princípio da Fungibilidade Recursal.

Diante do exposto, verifica-se que o Recurso especial só cabe dentro das hipóteses legais e com os requisitos indispensáveis a sua admissibilidade, quando de acórdãos proferidos pelos Tribunais. No caso em comento o recorrente tenciona atacar uma decisão monocrática irrecorível pela estreita via do recurso Especial, não sendo portanto, cabível.

Posto isso, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 010.06.006036-6 - RORAINÓPOLIS

REQUERENTE: ALCIDES LIMA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Junte-se cópia do v. acórdão proferido no recurso em sentido estrito, que decidiu, em conjunto, este pedido de liberdade provisória.

Mantenha-se em apenso.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.03.001448-3 - RORAINÓPOLIS

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

1º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º AGRAVADO: MINISTÉRIO DO TRABALHO
PROCURADOR DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Reitera ofício de fl. 297.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2007.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE JANEIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 023 – Tornar sem efeito a designação do servidor **RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA**, Técnico Judiciário, para trabalhar como plantonista durante o recesso, objeto da Portaria n.º 1022, de 19.12.2006, publicada no DPJ n.º 3509, de 20.12.2006.

N.º 024 – Tornar sem efeito a designação do servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, para trabalhar como plantonista durante o recesso, objeto da Portaria n.º 1022, de 19.12.2006, publicada no DPJ n.º 3509, de 20.12.2006.

N.º 025 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, para participar do processo seletivo para “Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 30.10 a 01.11.2006.

N.º 026 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de janeiro de 2007: 1,7494.

N.º 027 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência da posse da servidora **ANA PAULA MACIEL RIBEIRO** em outro cargo inacumulável, a contar de 24.10.2005.

N.º 028 – Designar o servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, para substituir o Oficial de Justiça da Comarca de Mucajaí, no dia 11.12.2006 e nos períodos de 18 a 27.12.2006 e de 02 a 11.01.2007, em virtude de recesso e férias do Titular.

N.º 029 – Conceder ao servidor efetivo **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 01 a 30.06.2007, 01 a 30.03.2008 e de 01 a 30.12.2009.

N.º 030 – Alterar a licença-prêmio por assiduidade do servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, anteriormente marcada para o período de 06.11 a 05.12.2006, para ser usufruída no período de 06.10 a 04.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 031, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão dos servidores que efetivamente irão trabalhar durante o recesso, compreendido no período de 20.12.2006 a 06.01.2007, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
	Alexandre Martins Ferreira	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
	José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
	Walter Damian	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
	Maria das Graças Oliveira da Silva	Secretário	2.ª Vara Cível
	José Carlos Gomes de Lima	Assistente Judiciário	3.º Juizado Especial
	Humberto Dias de Almeida	Técnico Judiciário	3.º Juizado Especial
	Stéphanie Graciano de Aguiar	Secretário	3.º Juizado Especial
	Ana Cândida Leite Lima	Analista Judiciário	3.º Juizado Especial
	Fabíola Moreira Elias	Analista Judiciário	5.ª Vara Criminal
	Francisca Tâmara Eduardo Ribeiro	Secretário	Departamento de Recursos Humanos
	Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Secretário	Diretoria Geral
	Edson Gentil Ribeiro de Andrade	Analista Judiciário	Gabinete da Presidência
	Evânio Menezes de Albuquerque	Agente de Segurança/Motorista	Gabinete Des. José Pedro
	Gleicy Gomes Maciel de Oliveira	Digitador de Gabinete	Gabinete Des. Ricardo Oliveira
	Lucilene Coutinho de Queiroz	Secretário de Gabinete	Gabinete Des. Ricardo Oliveira
	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciário	Secretaria do Tribunal Pleno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 032, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito, Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, para substituir o Des. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 08.01 a 06.02.2007, em razão de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIA N.º 033, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito, Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, para substituir o Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 20.12.2006 a 06.02.2007, em razão de recesso e férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA CGJ N.º 005/2007.**

INSTAURA SINDICÂNCIA CONTRA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão exarada na Ficha de Participação n.º 005/2007, da Ouvidoria Geral, que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, na forma do art. 234 do COJERR c/c art. 137, da LCE n.º 053/01, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A.E.A.M.F., Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário, matrícula 3010926, lotado no Departamento de Informática do TJRR, por transgressão, em tese, ao disposto no artigo 109, II e VII da LCE n.º 053/01, tratar com urbanidade as pessoas, manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se como Sindicância e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 3973/06
Origem: **Eva Rodrigues de Sousa**
Assunto: **Requer alteração de férias.**

DECISÃO

1. Considerando o parecer de fls. 05/07;
2. Considerando que à Administração Pública poderá rever seus atos a qualquer tempo.
3. Determino, dessa forma, que seja republicado, por incorreção, do despacho de fl. 08, que deverá conter a seguinte informação:

- “1. Acolho o parecer do Analista Judiciário (fls.05/07);
2. Via de consequência, indefiro o pleito;
3. Publique-se;
4. Após, à DDCRH, para as devidas anotações.”

4. Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 2007.

Lincoln de Oliveira de Silva
Diretor do Departamento de Recursos Humanos em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/01/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007020-5

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Antônio Braz dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.906,12
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge da Silva Fraxe.

00002 - 01007007022-1

Apelante: Maria de Jesus Almeida Leite, Apelado: Amatur Amazônia Turismo Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.390,84 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira.

Juiz(íza): Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01007007019-7

Apelante: Sebastião da Costa e Silva, Apelado: Antônio Rodrigues dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - Ant\`f4nio Cláudio Carvalho Theotônio, Milton César Pereira Batista.

00004 - 01007007021-3

Apelante: V L Dresch In Macon Materiais de Construção, Apelado: Elen Greco =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 18.727,00 Adv - Valter Mariano de Moura, Jucie Ferreira de Medeiros.

REEXAME NECESS\`cRIO

00005 - 01007007018-9

Autor: Miquéias Ambr\`f3sio dos Santos, Réu: Prefeitura Municipal de Rorain\`f3polis e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 01007007023-9

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Glauber da Conceição =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

HABEAS CORPUS

00007 - 01007007024-7

Impetrante: Francisco José Pinto de Macedo, Paciente: José Guillermo Contreras Quintero =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

Juiz(íza): Paulo Cezar Dias Menezes

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00008 - 01007007017-1

Recorrente: João Teixeira da Silva Filho, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Rocoliton Vito Joca.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2007

000239AM-A =>00253

000336AM-A =>00005, 00007, 00010, 00254

001312AM =>00327, 00394

003131AM =>00104

003351AM =>00271, 00272, 00333

003737AM =>00353

004766AM =>00319

013827BA =>00219, 00249, 00366

017063BA =>00214

015420CE =>00069

004300DF =>00354

010992DF =>00233

011242DF =>00233

015080DF =>00335

020590DF =>00394

014155GO =>00233

004579MA =>00199

024198MG =>00234

053109MG =>00348

053111MG =>00348

067225MG =>00234

072362MG =>00234

074174MG =>00234

076211MG =>00234

076606MG =>00234

081339MG =>00234

082449MG-B =>00234

005346MT =>00233

009937PA =>00320, 00321

011529PA =>00316

011767PA =>00264

038229PR =>00189, 00213

046837RJ =>00394

063218RJ =>00255

069986RJ =>00220

070847RJ =>00220

086663RJ =>00220

098653RJ =>00220; 120774RJ =>00186

001731RO =>00227

000003RR =>00179

000005RR-B =>00266

000008RR =>00345, 00352

000010RR-A =>00263, 00275, 00328

000021RR =>00079, 00255

000025RR-A =>00160, 00170, 00283, 00284, 00288

000041RR-E =>00250, 00314

000042RR-B =>00345, 00352

000042RR =>00086, 00092, 00178, 00181, 00185, 00203

000047RR-B =>00258, 00261

000048RR-B =>00101, 00209, 00300

000051RR-B =>00235

000052RR =>00217

000055RR =>00214

000058RR =>00292, 00293, 00294, 00296, 00339

000060RR =>00292, 00293, 00294, 00296, 00339

000061RR-A =>00138, 00256

000072RR-B =>00131, 00154, 00189, 00213

000073RR-B =>00397

000074RR-B =>00266

000077RR-A =>00303, 00378

000077RR-E =>00229, 00244, 00250, 00270, 00297, 00309,

00314, 00335, 00345, 00346, 00359, 00360

000078RR-A =>00259, 00260, 00261, 00265, 00273, 00274,

00278, 00281, 00282, 00285, 00286, 00287

000078RR =>00271, 00277, 00279, 00280, 00394

000079RR-A =>00307

000082RR =>00217

000083RR-E =>00073, 00103, 00240, 00295

000087RR-B =>00198, 00351, 00355, 00356

000087RR-E =>00171, 00200, 00244, 00245, 00250, 00270,

00297, 00335, 00345, 00346

000092RR-B =>00098, 00114, 00124, 00127, 00304

000094RR-B =>00256, 00299, 00323

000094RR-E =>00083, 00324, 00353

000095RR-E =>00298

000099RR-E =>00229, 00232, 00357

000101RR-B =>00203, 00252, 00257, 00267, 00268, 00269,

00276, 00290, 00304, 00315, 00329, 00330, 00344, 00358

000103RR-B =>00087, 00248

000105RR-B =>00100, 00203, 00306, 00318, 00328, 00332,

00340, 00370

000105RR =>00160

000106RR-B =>00139

000107RR-A =>00196, 00251

000110RR =>00075

000112RR-B =>00336
000112RR =>00093, 00238
000113RR-B =>00307
000114RR-A =>00310, 00335, 00346
000117RR-B =>00008, 00230
000118RR-A =>00084, 00203, 00249, 00313, 00366
000118RR =>00163, 00191, 00385
000119RR-A =>00060, 00077, 00147, 00191, 00237
000120RR-B =>00236
000121RR =>00223, 00224
000124RR-B =>00079, 00104, 00251, 00394
000125RR =>00219
000126RR-B =>00241
000128RR-B =>00351, 00355, 00356
000128RR =>00075
000130RR-B =>00313
000130RR =>00198, 00260
000133RR =>00078
000136RR =>00108
000137RR-B =>00112
000140RR =>00059, 00376
000142RR-B =>00147, 00196
000144RR-A =>00079, 00255, 00394
000144RR-B =>00306
000146RR-A =>00091
000146RR-B =>00129, 00150, 00187
000147RR-B =>00311
000149RR-A =>00140, 00151, 00298
000149RR =>00071, 00155, 00166, 00228, 00234, 00242, 00358
000151RR-B =>00299
000153RR-B =>00003
000154RR-A =>00396
000155RR-B =>00128, 00226, 00288
000156RR =>00207, 00330
000157RR-B =>00088, 00143
000158RR-A =>00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021
000160RR-B =>00085, 00109, 00120, 00148
000160RR =>00123, 00210, 00351
000162RR-A =>00070, 00347, 00349
000164RR =>00170, 00199
000165RR-A =>00076, 00151, 00175, 00393
000168RR-B =>00345
000169RR-B =>00051
000169RR =>00225
000171RR-B =>00089, 00220, 00229, 00231, 00232, 00239, 00301, 00342, 00348, 00357
000172RR-B =>00177
000172RR =>00161
000175RR-B =>00262, 00310, 00335
000178RR-B =>00072, 00078, 00082, 00105, 00106, 00115, 00116, 00165, 00167, 00174, 00206, 00208
000178RR =>00164, 00266, 00305, 00308
000179RR-B =>00075
000181RR-A =>00278, 00286, 00309, 00354
000182RR-B =>00229, 00391
000184RR-A =>00264
000185RR-A =>00149
000185RR =>00290
000189RR =>00002, 00121, 00226, 00307, 00343, 00377, 00394
000190RR =>00219
000191RR-A =>00176
000194RR-B =>00214
000197RR-A =>00067, 00397
000200RR-A =>00142, 00175, 00249
000201RR-A =>00197
000203RR =>00236, 00266, 00305, 00308, 00328
000205RR-B =>00075, 00325
000208RR-A =>00301, 00322
000208RR-B =>00372
000209RR-A =>00177
000209RR =>00327, 00350
000212RR =>00035, 00039, 00047, 00081, 00227, 00349
000214RR-B =>00215
000215RR =>00266
000216RR-B =>00103, 00134, 00240, 00295
000222RR-A =>00298
000222RR =>00190, 00192, 00193, 00194, 00227, 00228
000223RR-A =>00008, 00094, 00185, 00230, 00352, 00395
000223RR =>00096, 00168, 00248, 00277
000225RR =>00347
000226RR-B =>00218
000226RR =>00083, 00123, 00176, 00216, 00262, 00324, 00351

000229RR-B =>00334
000230RR-A =>00226
000231RR-B =>00173, 00205
000231RR =>00145, 00190
000233RR-B =>00309
000233RR =>00266
000235RR =>00334, 00337
000236RR =>00162
000237RR-B =>00256, 00323
000237RR =>00357
000239RR-A =>00006, 00009
000239RR =>00075
000240RR-B =>00229, 00231, 00235, 00239, 00301, 00357
000243RR-B =>00248
000245RR-A =>00220, 00289, 00357
000247RR-B =>00144, 00235, 00243
000248RR-B =>00172, 00223, 00224
000248RR =>00110
000250RR-B =>00246
000251RR =>00201
000252RR-B =>00246
000254RR-A =>00383
000258RR =>00311
000260RR-A =>00345
000260RR-B =>00066
000262RR =>00087, 00162, 00202, 00270, 00314, 00354
000263RR =>00083, 00123, 00324, 00325, 00351, 00353
000264RR =>00171, 00200, 00244, 00245, 00247, 00250, 00258, 00270, 00309, 00310, 00312, 00314, 00327, 00335, 00336, 00345, 00346, 00359, 00360, 00361, 00362, 00363, 00364
000269RR-A =>00317
000269RR =>00227, 00246, 00250, 00270, 00297, 00314, 00327, 00335
000279RR =>00097, 00111, 00122
000282RR =>00079, 00137
000284RR =>00351
000285RR =>00298
000287RR =>00080, 00302
000292RR =>00389
000295RR-A =>00068, 00371
000297RR =>00164
000299RR =>00299, 00331, 00387, 00388, 00394
000300RR =>00102, 00326, 00348, 00358
000305RR =>00228
000311RR =>00113, 00130, 00153, 00365
000315RR =>00221
000316RR =>00262, 00324, 00325, 00335, 00351, 00353
000317RR =>00180, 00184, 00256
000320RR =>00004
000321RR =>00183
000322RR =>00074
000331RR =>00079, 00345
000332RR =>00307
000333RR =>00373, 00374, 00375, 00379, 00380, 00381, 00382, 00384, 00386, 00392
000336RR =>00210, 00331
000337RR =>00061, 00062, 00063, 00065, 00095, 00117, 00119, 00125, 00146, 00182
000344RR =>00071, 00201, 00228, 00234
000345RR =>00060, 00237
000352RR =>00081, 00349
000356RR =>00300
000367RR =>00299
000368RR =>00066, 00103, 00240, 00295, 00350
000370RR =>00299
000371RR =>00180
000374RR =>00103, 00350
000379RR =>00215
000382RR =>00348, 00394
000385RR =>00121, 00159, 00204, 00211, 00226, 00249, 00291, 00307, 00343, 00369
000394RR =>00083, 00123, 00176, 00212, 00216, 00324, 00351
000397RR =>00169, 00228
000400RR =>00064
000411RR =>00157
000413RR =>00162
000417RR =>00158
000420RR =>00188
000424RR =>00221
000429RR =>00118, 00133, 00135, 00136, 00141, 00156
000432RR =>00352, 00367
000446RR =>00232, 00235, 00342
000449RR =>00102, 00326

002308SE =>00081, 00083
 006094SP =>00223, 00224
 007783SP =>00223, 00224
 011067SP =>00223, 00224
 012416SP =>00223, 00224
 013208SP =>00223, 00224
 018079SP =>00223, 00224
 019194SP =>00223, 00224
 024196SP =>00223, 00224
 025730SP =>00221
 026977SP =>00223, 00224
 029358SP =>00223, 00224
 054073SP =>00223, 00224
 061067SP =>00338
 062724SP =>00338
 076923SP =>00223, 00224
 086591SP =>00221
 090186SP =>00223, 00224
 099977SP =>00223, 00224; 110023SP =>00221; 113785SP
 =>00223; 116825SP-E =>00221; 118024SP =>00223, 00224;
 121220SP =>00223, 00224; 130524SP =>00214; 136173SP
 =>00221; 136407SP =>00223, 00224; 138415SP =>00223, 00224;
 139757SP =>00222; 140318SP =>00223, 00224; 147263SP
 =>00223, 00224; 151597SP =>00223, 00224; 154826SP =>00223,
 00224; 159886SP =>00222; 160685SP-A =>00222; 164414SP
 =>00223, 00224; 164480SP =>00223, 00224; 166017SP =>00222;
 166074SP =>00223, 00224; 168814SP =>00223, 00224; 197527SP
 =>00271, 00272, 00333; 211397SP =>00223, 00224; 214045SP
 =>00320, 00321

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/01/2007

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00060 - 001007154205-3
 Exequente: J.B.L.S.I. e outros; Executado: I.S.I. => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.537,50. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001007154188-1
 Requerente: K.H.M.O.; Requerido: C.R.O. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00062 - 001007154184-0
 Autor: F.F.S.; Réu: O.M.P. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 200.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00063 - 001007154186-5
 Requerente: R.C.; Requerido: R.P.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00013 - 001007152898-7
 Requerente: Silvio Amaral Duque; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00014 - 001007152902-7
 Requerente: Gilson Ramalho Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00015 - 001007152930-8
 Requerente: Nazario Silverio da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001007152940-7
 Requerente: Sheila Patricia Lemos de Lima Vieira; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001007152894-6
 Requerente: Ivelta da Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001007154203-8
 Requerente: Ana Carolina Silva Conceição e outros; Requerido: Francisco Conceição => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007154212-9
 Requerente: Wanderson Paulino de Melo Cunha; Requerido: Francisco de Oliveira da Cunha => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007154196-4
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Ivan Chaves => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 22.793,31. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007154195-6
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Antonio Francisco de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 25.039,73. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007154202-0
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Francinéa Guedes da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 22.131,62. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 001007154193-1
 Autor: Manoel Ribeiro Tavares; Réu: Cristóvão Cavalcante Barbosa => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 40.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001007154197-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 29.683,19. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00010 - 001007154194-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Erismar Rodrigues Santos => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.274,17. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ANULAÇÃO CASAMENTO

00064 - 001007154230-1

Autor: I.B.J.; Réu: L.H.G.S. => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Wisley Alberes Babora.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001007154190-7

Requerente: A.B.A.S. e outros; Requerido: W.G.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00066 - 001007154206-1

Autor: D.V.P.V.; Réu: R.R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 120.500,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha.

GUARDA DE MENOR

00067 - 001007154231-9

Requerente: L.M.C.; Requerido: M.P.S.M.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 136,00. Adv - Édinaldo Gomes Vidal.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00068 - 001007154223-6

Autor: M.L.S.; Réu: R.R.M. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 9.871,12. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00018 - 001007152892-0

Requerente: Jose Paulo da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00019 - 001007152924-1

Requerente: Irineia Silva Muniz Leitão; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00020 - 001007152926-6

Requerente: Maglene da Silva Farias; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00021 - 001007152932-4

Requerente: Edilene da Silva Henrique; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00048 - 001007154234-3

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007154236-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00050 - 001007154232-7

Indiciado: J.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00051 - 001007154229-3

Requerente: Natanael Soares Rodrigues => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - José Rogério de Sales.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00035 - 001007154225-1

Requerente: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001007154235-0

Autor: Rodrigo de Oliveira Gomides => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME C/ COSTUMES

00037 - 001007154216-0

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00038 - 001007154215-2

Réu: Rinaldo Pedro da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001007154224-4

Requerente: Bernardo de Souza Melo => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00040 - 001007154178-2

Réu: Fabio da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007154179-0

Réu: Antonio de Deus Carvalho => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007154180-8

Réu: Eliaquim da Silva Neves => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007154181-6

Réu: Valtecir Fernandes da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007154207-9

Réu: Francisco Vadenilson de Almeida Souza => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007154213-7

Réu: Rinaldo Pedro da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007154233-5

Autor: Rodrigo Luiz Kulay => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00047 - 001007154226-9

Requerente: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00052 - 001007154198-0

Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007154199-8

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007154200-4

Réu: Magson da Silva Alcantara => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007154201-2

Réu: Adriano Rarris da Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007154209-5

Réu: Jorge Claudio Gomes => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007154254-1

Réu: Oldak Ferreri => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00058 - 001007154256-6

Réu: José da Silva Martins => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00059 - 001004081600-0

Sentenciado: Antônio Pereira Gama => Inclusão Automática No Siscom em 10/01/2007. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00022 - 001007154252-5

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001007154220-2

Indiciado: O.B.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007154221-0

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001007154217-8

Indiciado: M.N.S.S. => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007154218-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007154227-7

Indiciado: F.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007154246-7

Indiciado: C.S.A. => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007154250-9

Indiciado: G.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00030 - 001007154228-5

Autor: Maurício Nentwig Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001007154219-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007154222-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001007154240-0

Indiciado: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00034 - 001007154242-6

Indiciado: M.B.S. => Distribuição por Dependência em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001007153568-5

Requerente: L.R.P.; Criança Adol: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 10/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****ALVARÁ JUDICIAL**

00069 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => R.H. Ao duto causídico de fls. 64, para ter vistas dos presentes autos. Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Jidiciário. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00070 - 001005122284-1

Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00071 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro => R.H. Diga o causídico do requerente em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00072 - 001006150808-0

Requerente: Luzinete Soares Borges => R.H. A requerente inclua os menores no pólo ativo, junte a declaração de dependentes expedida pelo INSS, bem como comprove documentalmente a união estável aduzida se ainda houver interesse seu em continuar como postulante na ação. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00073 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => R.H. Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 90 (noventa) dias ou até que algum interessado manifeste seu interesse em exercer a inventariança. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros; Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => R.H. Diga o causídico do herdeiro Severino Duarte em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

00075 - 001001002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes => R.H. 01- A inventariante comprove o pagamento do ITCD e do ITBI em 30 (trinta) dias. 02- O Cartório restaure a capa dos autos e providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 201. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00076 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo; Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => R.H. Intime-se os sucessores por edital, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de desarquivamento. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00077 - 001002023149-3

Inventariante: Doralice Santos da Silva; Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva => R.H. Mantenham-se os autos no arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias ou até que apareçam sucessores interessados no prosseguimento do feito. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00078 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito; Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros; Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => R.H. 01- Defiro fls. 150/151. 02- Expeça-se alvará levantando em consideração a decisão de fls. 130 e o pedido de fls. 151. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganzerla Grazziotin, Antônio Agamenon de Almeida.

00080 - 001003059354-4

Inventariante: Sonia Marília Paiva de Araujo => R.H. DECISÃO. Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante quedou-se inerte. Desta forma, romovo-a da função de inventariante do espólio deixado por SANDRO HENRI PAIVA DE ARAÚJO para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e cumprir o despacho de fls. 72 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00081 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor => R.H. Desentranhe-se o mandado de fls. 98 para ser devidamente cumprido naquele endereço. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Aduino Cruz Schetine Júnior.

00082 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => R.H. Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 90 (noventa) dias ou até que algum interessado manifeste seu interesse em exercer a inventariança. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => R.H. 01- Entendo que não há necessidade da medida pleiteada às fls. 113, posto que o valor está a disposição, conforme ofício de fls. 96. 02- O inventariante cumpra o despacho de fls. 108 e o item 03 de fls. 57 em 30 (trinta) dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aduino Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00084 - 001005121468-1

Inventariante: Eva Rodrigues Wanderley; Inventariado: de Cujus Manoel do Nascimento da Silva => R.H. Dê-se vista à DPE/RR (fls. 43) por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00085 - 001005124444-9

Inventariante: Jefferson de Souza Pinho; Inventariado: Espolio de Edmilson Matos de Pinho => R.H. Dê-se vista à PGE/RR (fls. 57) por 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00086 - 001006141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira; Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- A inventariante apresente o comprovante do pagamento do ITCD. 03- Intime-se a representante do menor a manifestar-se acerca do plano de partilha (fls. 04/05) em 05 (cinco) dias. 04- Após, cite-se a Fazenda Pública. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00087 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => R.H. Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo.

00088 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros; Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota => R.H. 01- Justiça Gratuita 02- Nomeio o requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias 03- Recebo a inicial como declarações 04- O Cartório rduza as declarações a termo e intime-se a inventariante para assistir a referida peça e apresentar as certidões negativas 05- Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00089 - 001006150222-4

Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros;
Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas => R.H. 01-
Nomeio o primeiro requerente para atuar como inventariante.
Intime-se a prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, a apresentar as
primeiras declarações, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, as certidões
negativas, o documentos que comprovem a propriedade dos bens, o
plano de partilha e o comprovante do ITCD. 02- Após, o Cartório
reduza as declarações a termo e intime-se o inventariante para
assinar a referida peça. 03- Por fim, cite-se os herdeiros não
representados nos autos e a Fazenda Pública. Boa Vista, 19 de
dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001006150518-5

Requerente: L.C.C.; Requerido: L.S.C. => R.H. Retifique-se a capa
dos autos para fazer constar o nome correto da ação. Feito isto,
indique a autora o valor da causa, nos termos do art. 282, V, do
CPC. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando
Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00091 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira; Réu: Winder de
Souza Filgueiras Júnior e outros => R.H. Intimem-se pessoalmente
para pagamento das custas, cf. planilha de fl. 91. Se for o caso, por
edital. Após, pague ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos,
observadas as formalidades processuais. Boa Vista, 19 de dezembro
de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular
da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00092 - 001005108399-5

Autor: F.S.S.; Réu: A.S.S.F. e outros => R.H. Digam os requeridos,
através do curador nomeado, sobre o pedido de fl. 41. Após, ao
Ministério Público. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz
Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara
Cível. Adv - Suely Almeida.

00093 - 001006138214-8

Autor: F.C.C.; Réu: J.K.S. e outros => R.H. DECISÃO. Presentes
os requisitos do art. 273 do CPC, em consonância como parecer
ministerial (fl. 64v), defiro o pedido de tutela antecipada nestermos
requeridos à fl. 13, item "5", para determinar seja oficiado à
Polícia Militar do Estado de Roraima para que reserve a proporção
que cabe à autorana pensão por morte do falecido Raimundo Alves
Sobrinho e no auxílio funeral, devendo os valores correspondentes à
pensão serem depositados neste juízo, até ulterior decisão. Cumpra o
Cartório os itens "4" e "5" do despacho de fl. 62. Boa Vista, 17 de
dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Sandelane Moura da
Silva.

00094 - 001006142187-0

Autor: H.C.R. e outros => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público.
Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira
Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede
Abrão Netto.

00095 - 001006146702-2

Autor: Antonia Lucia Nonato e outros; Réu: Fernanda Nonato
Magalhães e outros => R.H. Diga o Ministério Público sobre o
pedido de fl. 05, item "f". Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz
Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara
Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00096 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => R.H. Ao Ministério Público. Boa
Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet.
Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00097 - 001006147986-0

Autor: M.F.S.; Réu: I.C. => R.H. 01- Diga a autora em réplica. 02-
Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 18 de dezembro
de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular
da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001006151501-0

Autor: J.A.P.; Réu: E.B.L. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça gratuita

03- Cite-se, com advertências de lei

04- Intime-se o MP

05- Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson
Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em
substituição. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00099 - 001006151524-2

Réu: J.A.P. => R.H. 01- Segredo de Justiça

02- Justiça gratuita

03- Cite-se, com advertências de lei

04- Intime-se o MP

05- Cumpra-se. Boa Vista, 29 de dezembro de 2006. Jefferson
Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em
substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00100 - 001005105218-0

Autor: R.L.; Réu: M.F.P.S. => R.H. Diga o autor, através de seu
advogado, sobre a ato de fl. 32. Intime-se. Boa Vista, 18 de
dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00101 - 001006130433-2

Autor: L.C.R.P.; Réu: A.P.F. => SENTENÇA. Vistos, etc... LENA
CARLA RODRIGUES PINHO, qualificada, ajuizou a presente
Ação de Dissolução de Sociedade em face de ANTÔNIO
PRAXEDES FERNANDES. À fl. 38 a autora informou não ter mais
interesse no prosseguimento do feito. Desnecessária manifestação
do requerido, tendo em vista a ausência deste em audiência, apesar
de devidamente citado/intimado para o ato (fl. 31/32 e 37). Dessa
forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para
os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil
e, em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do
dispositivo disposto, julgo extinto o processo, sem resolução de
mérito. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado,
arquite-se, observadas as formalidades processuais. Boa Vista, 17
de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00102 - 001006142795-0

Autor: M.J.B.L.; Réu: D.E.O. => R.H. Diga a autora sobre a
certidão de fl. 144. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz
Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara
Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00103 - 001005121288-3

Requerente: A.R.R.L. e outros => R.H. 01- Intime-se a parte
devedora pessoalmente, a pagar as custas finais em 5 (cinco) dias,
sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19 de dezembro de
2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da
1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da
Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00104 - 001002029002-8

Requerente: L.V.F.; Requerido: S.M.F. => R.H. diga a requerente,
através de seu advogado, sobre a promoção de fl. 100. No Silêncio,
voltem os autos ao arquivo. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.
Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A
Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Dilson Gonzaga
Barbosa.

00105 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => SENTENÇA. Vistos,
etc... MARIA DAS GRAÇAS COSTA COSTA DA CRUZ,
qualificada, ajuizou ação de Divórcio Litigioso em face de
WANDERLEI ALMEIDA DA CRUZ. Intimando a dar andamento
ao feito em 48 horas (fl. 54), deixou que se escoasse o prazo sem
providência (certidão de fl. 54v). Diante da inércia da autora, este
Juízo entende que há manifesto desinteresse no prosseguimento do
feito. Está mais do que evidenciado que a autora abandonou o
processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o
devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, III
cc parágrafo 1º, do CPC. Em consequência, com fundamento no
artigo 267, inciso III cc parágrafo 1º, do Código de Processo Civil,
extingo o processo sem resolução de mérito. Sem custas e
honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se,

observadas as formalidades legais. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00106 - 001004085455-5

Requerente: F.T.R.; Requerido: A.F.S. => R.H. Defiro fl. 55v. Intime-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00107 - 001005103166-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: A.S.S. => R.H. Reitere-se ofício de fl. 41. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001005104039-1

Requerente: J.M.S.; Requerido: O.M.S. => R.H. Aguarde-se por mais sessenta dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00109 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.; Requerido: R.C. => R.H. Oficie-se afim de obter resposta da deprecata. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001005107058-8

Requerente: M.J.S.S.; Requerido: M.O.S. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00111 - 001005114687-5

Requerente: M.S.C.; Requerido: J.C.A.C. => R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR. 02- Após, archive-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001005116446-4

Requerente: S.B.B.; Requerido: J.C.M. => R.H. Diga o patrono da autora sobre a certidão de fl. 49. Intime-se via DPJ. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00113 - 001005123514-0

Requerente: L.S.G.O.; Requerido: J.C.S.O. => R.H. Aguarde-se resposta por sessenta dias (fl. 32). Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00114 - 001005124356-5

Requerente: M.P.S.S.M.; Requerido: A.L.M.N. => R.H. 01- Expeça-se o mandado de averbação. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00115 - 001006127111-9

Requerente: M.J.S.M.; Requerido: J.B.S. => R.H. Defiro o pedido de fl. 25. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001006128297-5

Requerente: S.F.B.; Requerido: V.M.B. => R.H. Defiro fls. 43/44. Cite-se por edital. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001006130537-0

Requerente: D.R.B.; Requerido: M.A.B. => R.H. DECRETO A REVELIA da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 29v. Especifique o autor as provas que pretende produzir. Boa Vista, 15 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.; Requerido: A.M.O. => R.H. DECRETO A REVELIA da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 24v. Nomeio curador especial à revel a Dra. Neusa Silva Oliveira. Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00119 - 001006132388-6

Requerente: G.C.L.S.; Requerido: M.J.P.S. => R.H. Diga a DPE/RR sobre a certidão de fl. 39v. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001006136525-9

Requerente: V.S.L.; Requerido: N.A.L. => R.H. Especifique o autor as provas. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P.; Requerido: J.A.P. => R.H. Não sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, determino cumpra-se o disposto no art. 232, III, do CPC, no tocante à citação por edital da requerida. Intime-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00122 - 001006138390-6

Requerente: M.N.S.O.; Requerido: V.M.O. => R.H. O Cartório cobre junto ao juízo deprecado a devolução da precatória, devidamente cumprida. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001006141982-5

Requerente: N.S.M.; Requerido: E.P.S. => R.H. DECRETO A REVELIA da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 16v. Nomeio curador especial à revel a Dra. Emira Latife Salomão (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00124 - 001006142115-1

Requerente: M.F.A.; Requerido: J.A.S.A. => R.H. DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 18v. Nomeio curador especial ao revel o Dr. Carlos Frabício Ratacheski (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00125 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.; Requerido: I.C.S.M. => R.H. Aguarde-se por mais trinta dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00126 - 001006143684-5

Requerido: J.R.A. => R.H. DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 15v. Nomeio curador especial ao revel a Dra. Aldeide Lima Barbosa (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006143835-3

Requerente: M.S.R.; Requerido: E.F.R. => R.H. DECRETO A REVELIA da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 14v. Nomeio curador especial ao revel a Dra. Teresinha Lopes (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00128 - 001006146197-5

Requerente: I.B.L.; Requerido: J.C.L. => R.H. DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 20v. Nomeio curador especial ao revel o Dr.

Marcos Jóffily (DPE/RR). Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00129 - 001006147272-5

Requerente: J.G.A.C.; Requerido: I.C.S.C. => R.H. Promoção de fl. 11v; Cite-se por edital, conforme requerido à fl. 03, item "3.1.3". Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00130 - 001006147755-9

Requerente: J.R.O.; Requerido: M.G.D. => R.H. Defiro justiça gratuita ao requerente (fls. 13/14). Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00131 - 001006150287-7

Requerente: R.R.A.; Requerido: M.M.V.A. => R.H. Diga o autor se o ue pretende é a conversão da separação em divórcio, tendo em vista na certidão de casamento(fl. 10) averbação de separação consensual. Intime-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00132 - 001006150755-3

Requerente: D.C.C.; Requerido: E.C.O. => R.H. Retifique o autor o pólo passivo, nos termos do art. 282, II, do CPC, considerando o documento de fl. 07. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006150804-9

Requerente: A.R.S.; Requerido: E.S.D. => R.H. Retifique-se o pólo passivo, nos termos do art. 282, II, do CPC, em dez dias, considerando o documento de fl. 05. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00134 - 001006150834-6

Requerente: J.B.J.P.; Requerido: M.A.P. => R.H. Retifique o autor o pólo pasivo, nos termos do art. 282, II, do CPC, considerando os documentos de fls. 06 e 08/10. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00135 - 001006150858-5

Requerente: A.P.P.; Requerido: E.B.S. => R.H. 01- Segredo de justiça
02- Defiro justiça gratuita
03- O pedido de alimentos da autora será apreciado após a contestação. Quanto aos alimentos ao menor, o pedido deverá vir em termos, posto que o rito é diverso do presente, sendo que cumulando os pedidos, tal fato acarretará prejuízos ao adolescente
04- Cite-se o requerido, por precatória, com as advertências legais. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00136 - 001006151297-5

Requerente: F.P.A.; Requerido: M.S.B.C. => R.H. 01- Segredo de Justiça
02- Justiça gratuita
03- Informe o requerente o local da última residência do casal, ou da divorcianda. 04- Após, cite-se por edital, a ser publicado uma só vez do DPJ, por tratar-se de efeito com bebefícios da assistência judiciária, neste e no Juízo da Comarca do último domicílio do casal, ou da divorcianda, conforme seja informada, com prazo de 20 dias, com as advertências de lei, e afixado no lugar de costume. 05- Intime-se o MP
06- Cumpra-se. Boa Vista, 27 de dezembro de 2006. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00137 - 001007152683-3

Requerente: N.L.R.; Requerido: M.E.L.R. => R.H. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se, com advertências de lei. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível, em substituição. Adv - Valter Mariano de Moura.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00138 - 001004083610-7

Requerente: M.B.F.R.; Requerido: E.S. => R.H. 01- Intime-se por edital (fls. 80). Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva.

00139 - 001004096209-3

Requerente: A.M.F. e outros => R.H. O Cartório certifique se houve o pagamento das custas finais. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00140 - 001005113786-6

Requerente: R.C.F. e outros => R.H. Reitere-se ofício de fl. 50 por telefone/fax. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00141 - 001006128275-1

Requerente: I.A.S.; Requerido: J.F.S. => R.H. Cumpra-se a requerente o despacho de fl. 22. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00142 - 001006140456-1

Requerente: T.J.R.S. => SENTENÇA. Vistos, etc... Existe lapso de tempo suficiente entre a separação e o pedido de converção em divórcio, pois desde então transcorreu mais de um ano(conforme certidão de casamento de fl.07) e cláusulas estabelecidas por ocasião da separação vêm sendo cumpridas. Posto isto, nos termos do art.25 e 35 da lei nº6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO a separação de TÂNIA JANE RIBEIRO DA SILVA e WINDER MONTENEGRO PEIXOTO DA SILVA, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a requerida já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Custas pro rata. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00143 - 001006143723-1

Requerente: S.S.S.; Requerido: I.A.M. => R.H. Não sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, determino cumpra-se o disposto no art. 232, III, do CPC, no tocante à citação por edital da requerida. Intime-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00144 - 001006150495-6

Requerente: W.G.C.; Requerido: M.F.V.C. => R.H. Retifique o autor o ólo passivo, considerando o documento de fl. 10, em dez dias, nos termos do art. 282, II, do CPC. Feito isto, ao Distribuidor para providências. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00145 - 001006141544-3

Requerente: T.A.V.C.; Requerido: P.Q.G. => R.H. 01- Diante da cota de fls. 33v ,entendo que a exoneração, neste caso, é feito da concessão da guarda. 02- Quanto ao pedido de antecipação da tutela, o autor junto aos autos declaração escolar mais atualizada, posto que a acostada às fls. 11 data do mesmo mês da assinatura do contrato de fls. 12/15. 03- O Cartório providencie o cumprimento do item 03 de fls. 29, com urgência. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00146 - 001006130541-2

Requerente: A.L.R.A.; Requerido: N.S.P. => R.H. Digam as partes sobre o exame, em 48 horas. Após conclusos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00147 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => R.H. Mantenha-se os autos em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias ou até que apareçam sucessores interessados no prosseguimento do feito. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

RECONHECIMENTO UNIÃO ESTÁVEL

00148 - 001006140384-5

Autor: M.G.L.; Réu: A.S.S. e outros => R.H. Defiro o pedido de fl. 48. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00149 - 001006142201-9

Autor: J.J.A.; Réu: E.A.S. => R.H. 01- Justiça gratuita 02- Diga o autor em réplica, no prazo de dez dias. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00150 - 001006142749-7

Autor: I.A.S.; Réu: Y.S.V. e outros => R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00151 - 001003069669-3

Requerente: C.W.A. e outros => R.H. O pedido de fl. 53 deverá vir em termos. Voltem os autos ao arquivo. Intime-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00152 - 001003072771-2

Requerente: J.F.S. e outros => R.H. Defiro fl. 39. Oficie-se. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001006150383-4

Requerente: J.S.C. e outros => R.H. Em pesquisa junto ao SISCOM, verifica-se que a ação declaratória citada na inicial tramita junto à 7A Vara Cível desta Comarca, autos n. 010 05 114102-5. Assim, remetam-se os autos àquele juízo, posto que competente para processamento deste feito. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00154 - 001003058757-9

Requerente: A.F.S.; Requerido: T.S.F. => R.H. Defiro o pedido de fl. 86. Após, no silêncio, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00155 - 001005113867-4

Requerente: S.R.S.O.; Requerido: M.A.O. => R.H. Expeça-se a devida certidão. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00156 - 001006127637-3

Requerente: R.S.L.; Requerido: M.F.S. => R.H. 01- diga o autor em alegações finais. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00157 - 001006147195-8

Requerente: M.A.L.M.; Requerido: A.R.M. => R.H. DECRETO A REVELIA do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 57v. Especifique a autora as provas que pretende produzir, indicando seus fins, em cinco dias. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maisa de Andrade Sampaio.

00158 - 001006150605-0

Requerente: C.R.A.G.; Requerido: A.S.G. => R.H. 01- Retifique a autora o valor da causa, no termos do art. 282, V, do CPC, em dez dias, recolhendo as custas processuais. No mesmo prazo, comprove o pagamento da pensão à filha, conforme noticiado na inicial. 02- Após, dê-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 17 de dezembro de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00214 - 001004081832-9

Exequente: Jr Pereira da Silva; Executado: O Estado de Roraima => SENTENÇA (...) Dessa forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem em, dissonância com o Parecer Ministerial, homologar o acordo a que chegaram as partes, julgando, em consequência, extinto o processo, com análise do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Deixo de remeter os autos para reexame, ante o precedente (autos da ação ordinária nº 37.228-9, em que era requerente Construtora Raiar e requerido Município de Boa Vista) de que a homologação em casos como o presente não se submete a reexame necessário. Com as formalidades, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antonio Perrira da Costa, Diogenes Baleeiro Neto.

00215 - 001006135449-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Adolfo Brasil => Defiro fls. 21. BV 03/01/2007. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00216 - 001006149830-8

Impetrante: G C M Construções e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz - Rr => Vista ao MP. Boa Vista, 21/12/2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00219 - 001002041988-2

Exequente: Rubem da Silva Lima Júnior e outros; Executado: Sílvio Castro da Silveira e outros => DESPACHO: Cite-se os executados, por edital, no procedimento executório, com prazo de 20 dias, a ser publicado uma vez no DPJ, por tratar-se de feito com os benefícios da assistência judiciária, e afixado no lugar de costume. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

FALÊNCIA

00220 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.; Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para que promova a juntada do comprovante de publicação de edital de citação em jornal de circulação local. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Samuel Averbach Júnior, George Hidal Averbach, Priscila Korn Friggo, Ana Maria Cavalcanti de Lemos.

00221 - 001004096871-0

Requerente: Gillette do Brasil Ltda; Requerido: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes do retorno dos autos, e para o pagamento das custas, conforme Sentença de fls. 119/120. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Regina Silverio Ramos, Cristiane Lourdes Ribeiro, Nivecy Maria da Silva, Flávia Nunes Freitas, Jean Pierre Michetti.

00222 - 001005100740-8

Requerente: Grendene S.a; Requerido: J Peixoto Silva => DESPACHO:Diga a requerente. Boa Vista/RR, 06/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Temistocles Maia Filho, Kátia Rosa Machado de Oliveira, Rubens Machioni Silva, Ana Paula Leiko Sakaue.

00223 - 001006127155-6

Requerente: Bicycletas Monark S.a; Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Oficie-se, como pedido às fls. 79. BV, 18/11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaêta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Mônica Corrêa, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturrelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Christian Garcia Vieira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira, Marina Motoike.

00224 - 001006127158-0

Requerente: Bicycletas Monark S/A; Requerido: J Roberto de Lucena => DESPACHO:Diga a requerente.Boa Vista/RR, 14/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Marina Motoike, Luiz de França Ribeiro, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, Vicente Roberto de Andrade Vietri, Márcio de Oliveira Santos, José Gomes Rodrigues da Silva, Coaraci Nogueira do Vale, Josué Luiz Gaêta, Nancy Rosa Policelli, Maria Cecília Funke do Amaral, Andréa Macellaro Graciano, Liliana Faccionovaretti, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Dimas Lazarini Silveira, Sheila Dreicer Mastrobuono, Adriano Lorente Fabretti, Daniel da Silva Costa Junior, Flávio Venturrelli Helú, Fernando do Amaral Perino, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Christian Garcia Vieira, Stella Diva Juc Meanda, Licio Nogueira Tarcia, Tarlei Lemos Pereira, Mônica Sérgio, Suzi Hong, Juscelino Kubitschek Pereira.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa; Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 05/01/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00226 - 001002045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira; Réu: Josue Ferreira de França => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 217/220. Boa Vista/RR, 10/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal.

00227 - 001005102653-1

Autor: Mercina Farias Bernardes e outros; Réu: União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda - Eucatur => FINAL DE DECISÃO:Destarte, não militando, no caso, qualquer omissão ou obscuridade, rejeito os embargos declaratórios interpostos pela requerida, que, ao que tudo indica, foram oferecidos unicamente para se obter a interrupção do prazo para oferecimento de outros recursos (art. 538, CPC), nada obstante a alegação

prequestionamento. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00228 - 001005104828-7

Autor: Vicente Alexandre dos Santos; Réu: Antonio Berto Aguiar e outros => FINAL DE SENTENÇA:Demonstrada assim a ocorrência do acidente, de parte dos danos materiais, e dos morais decorrentes do evento, pelo qual é responsável objetivamente o proprietário do veículo abalroador locado, e subjetivamente o motorista do veículo, que imprudentemente deslocou o autor e sua motocicleta para fora da pista, quando estava a ultrapassá-lo, em momento impróprio, em via federal, e à vista de todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constante da inicial, e condeno os réus, ANTONIO BERTO AGUIAR e ARAJA BEZERRA DE ARAÚJO, solidariamente, no pagamento ao autor de indenização pelos danos materiais e morais ocorrentes, consistindo o dano material nas avarias na motocicleta do mesmo, e os danos morais na dor e sofrimento a ele advindos em razão das lesões sofridas, que também lhe deixaram marcas como sequelas. E julgo improcedente o pedido cumulado de condenação dos réus em lucros cessantes, por não demonstrado o dano. Pelo dano material consistente nas avarias na motocicleta, fixo a indenização no valor pedido, comprovado e não especificamente impugnado, de R\$ 689,20 (Seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), com juros e correção contados da data da confecção dos orçamento de menor valor juntado. E pelo dano moral, consistente nas dores e sofrimento advindos ao autor, fixo a indenização a que condenados os réus, solidariamente, em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), correspondentes 25 salários mínimos vigentes à época do fato, que deverá ser pago com correção monetária e juros legais, contados do evento, observado que embora tenha o autor pedido na inicial a condenação de cada réu em 25 salários mínimos, a título de danos morais, não foram eles condenados no quantum pedido, tendo-se em vista que, conforme já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em julgamento do Resp. 20.104-4PR-4ATurma, "na ação de perdas e danos a estimativa, na petição inicial, de valor do dano não confere certeza ao pedido" - (THEOTÔNIO NEGRÃO em nota a ao art. 459, CPC comentado, 29A edição).Para constar, consigno a advertência à empresa ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade, observado que o autor é beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/11/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Jeová Leopoldo Feitosa.

00229 - 001005114268-4

Autor: Maria Amílcar Matos Pinto; Réu: Angelo Silva Stein e outros => DESPACHO:Suspenda-se, pelo prazo pedido. Boa Vista/RR, 28/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00230 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira; Réu: Cleone Divino Nogueira => DESPACHO:Designa-se nova data para audiência de Conciliação, e cite-se o réu no endereço informado às fls. 60. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 23/03/2007, às 10:00 horas, para audiência de conciliação.ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 11/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00231 - 001006128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira; Réu: João Vilmar da Luz => DESPACHO:Entre as contas informadas pelas instituições financeiras, indique o exequente aquela sobre a qual pretende incida o bloqueio para fins de penhora. Boa Vista/RR, 27/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00232 - 001006147803-7

Autor: Francisco Marques de Aguiar e outros; Réu: Julio Romenio Fonseca de Almeida => DESPACHO: Autos oriundos de uma das varas genéricas desta capital, por redistribuição em razão de tratar-

se de feito ao qual se deve aplicar o rito sumário. A inicial apresenta defeito capaz de dificultar o julgamento do mérito, não representando o pedido correspondente a dano material conclusão lógica da narração dos fatos, pelo que deverá a autora emendá-la, apresentando pedido conclusivo, certo e determinado, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento, quanto a esse ponto, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, 286, ambos do CPC. Outrossim, deverá a autora, também, face à remessa dos autos a este juízo, no mesmo prazo, adaptar sua inicial ao procedimento rito sumário, nos termos dos arts. 276 e 475-A, § 3º, do mesmo diploma legal. Intime-se. BV, 06/12/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

PRECATORIA CÍVEL

00233 - 001006144130-8

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Maria Auxiliadora Costa Marques Ferronato e outros => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono do exequente. Intime-se, pelo DPI, para o pagamento das custas. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o pagamento das custas. Boa Vista/RR, 31/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jadir José Copetti Novaczyk, Paulo Afonso de Souza, Rosângela de Souza Raimundo, Fernanda Silva.

00234 - 001006146258-5

Requerente: Lilian Rubia de Avelar Alves Araujo; Requerido: Paulo Vicente de Araujo => DESPACHO: Designe-se data para ouvida das testemunhas arroladas, neste Juízo, informando ao Juízo deprecante, e intimando as testemunhas a serem ouvidas. Cobre-se a devolução do mandado de fl. 16, devidamente cumprido. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 23/03/2007, às 11:00 horas para oitiva das testemunhas arroladas. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para audiência acima designada. Boa Vista/RR, 20/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonio Pires Figueiredo, Magno Federici Gomes, Alexandre Niranda Oliveira, Danielle Cristine da Costa e Silva, Cristina Capanema Pereira de Almeida, Adriano Stanley Rocha Souza, Gisela Marcia Araujo de Macedo, Ricardo Chadi.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00235 - 001005101841-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Francisco Jose Monteiro => DESPACHO: Diga o autor, à vista de sua petição de fls. 293/294. BV, 28/12/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Sena de Oliveira.

00236 - 001006127184-6

Autor: Fazenda Serra da Prata S/A; Réu: Francisco Jose Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e por tudo quanto dos autos consta, não tendo a requerente comprovado sua pose alegada esbulhada pelo réu, com fulcro nos artigos de lei acima referidos julgo improcedente o pedido de reintegração formulado na inicial. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, pela autora. P.R.I. Boa Vista/RR, 15/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00237 - 001002026671-3

Requerente: Nilde Pereira Brito => DESPACHO: Diga a requerente. BV, 26/12/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00238 - 001006130300-3

Requerente: A.M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em parcial consonância com a manifestação do órgão ministerial, julgo improcedente o pedido de retificação de assento de casamento da requerente, para retirada de averbação de divórcio levada a efeito em seu assento de casamento, por correta e válida a averbação. Outrossim, à vista da retificação, no correspondente registro de óbito, quanto ao estado civil do falecido ex-conjuge, por ocasião da sua morte, promovida pela ora requerente, em ação de Retificação que tramitou nom Juízo da Vara de Registros Públicos da Comarca de Manaus/AM, possivelmente sem exposição completa dos fatos, determino sejam extraídas cópias dos autos principais apensos, bem

como da inicial e da sentença deste processo de retificação ora indeferido, e sua remessa ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma e para os fins da manifestação ministerial de fls. 49/53, que defiro. Desapense-se os autos principais de ação de divórcio, e remeta-os à Vara de Família de origem, có pia desta decisão e da manifestação ministerial de fls. 49/53, com nossas homenagens. Custas pela requerente. Sem honorários de sucumbência. P.R.I. Boa Vista/RR, 21/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00239 - 001006130896-0

Requerente: Odete Maria Demétrio => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Óbito, com os dados constantes da inicial. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00240 - 001006134934-5

Requerente: Etelvina Lima Cruz => DESPACHO: Diga a requerente, à vista da promoção ministerial. Boa Vista/RR, 26/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00241 - 001006141853-8

Requerido: João Batista Sobreiro => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da autora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/12/06. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

SUMÁRIO

00242 - 001006131306-9

Autor: M.R. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista/RR, 22/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00243 - 001006149738-3

Autor: Alto Alegre Conjunto Monte Roraima; Réu: Anna Maria Gaspar Ferst => DESPACHO: Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se, no procedimento sumário, intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 02/03/2007, às 11:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 13/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00244 - 001005102570-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leila R. da Paz Oliveira => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00245 - 001006135198-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Audair de Oliveira Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00246 - 001006146652-9

Autor: Antonio Almeida de Moura; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor- contestação de fls. 24/40 (Port. 02/99). Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00247 - 001006146784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ADJUDICAÇÃO

00248 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros; Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros => DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 06 de fevereiro de 2007, às 10:20 horas. Boa Vista, 08/01/07. Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino, Jaeder Natal Ribeiro, Rosângela Pereira de Araújo.

ANULATÓRIA

00249 - 001005116649-3

Autor: Jose Willany Soares de Freitas e outros; Réu: Luiz Aimbere Soares de Freitas e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação de fls. 298/316 (Port. 02/99). Adv - André Luís Villória Brandão, Almir Rocha de Castro Júnior, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00250 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti; III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00251 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 76); II- Após, diga o autor. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Cláudio de Almeida.

00252 - 001006142450-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Adao Gomes de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida início litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. B.V., 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00253 - 001006146135-5

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida início litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. B.V., 26/09/06- Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00254 - 001006148085-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Antonio Marcos Macedo => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida início litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 dias, ou contestar em 15 dias (art. 3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. B.V., 09/11/06- Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00255 - 001001005977-1

Requerente: Fernando Pereira de Oliveira; Requerido: Caixa Pec Assid Previd Servid Fund Serv Saúde Pública => DESPACHO: Digam as partes acerca do acórdão de fls. 127/135. B.V., 19/12/06-

Juiz Cristóvão Suter. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00256 - 001005121396-4

Requerente: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros; Requerido: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência => DESPACHO: I- Certifique-se acerca do deslinde da ação principal, inclusive com a juntada de cópia do respectivo decisum; II- Após, conclusos. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alceu da Silva, Vanessa Barbosa Guimarães, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

DEPÓSITO

00257 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 77. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Svirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00258 - 001002053643-8

Embargante: Gislaíne Arruda Acordi; Embargado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígolia.

00259 - 001002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza; Embargado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00260 - 001002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos; Embargado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00261 - 001002054570-2

Embargante: Juvenal Alves Santos; Embargado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Brígolia.

EMBARGOS DEVEDOR

00262 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz; Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00263 - 001001005059-8

Exeqüente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda; Executado: Fe de Oliveira Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00264 - 001001005060-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: I- Certifique-se acerca da apresentação dos originais (fls. 132/134); II- Após, conclusos. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Fernando Moreira Bessa.

00265 - 001001005129-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: N Gomes de Carvalho e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00266 - 001001005229-7

Exeqüente: Pedro Pereira Sobrinho; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00267 - 001001005300-6

Exeqüente: Maria Cleide Leite Moura; Executado: Maria de Fátima Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00268 - 001001005303-0

Exeçúente: Edivan Leite Ramos; Executado: Romualdo Guimarães de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivrino Pauli.

00269 - 001001005308-9

Exeçúente: Oseias Ferreira Sobrinho; Executado: José Juarez Mesquita => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivrino Pauli.

00270 - 001001005311-3

Exeçúente: Banco Itaú S/A; Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00271 - 001001005341-0

Exeçúente: Banco Itaú S/A; Executado: Waldemar Vieira Gomes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00272 - 001001005344-4

Exeçúente: Banco Itaú S/A; Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00273 - 001001005352-7

Exeçúente: Banco Bradesco S/A; Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00274 - 001001005367-5

Exeçúente: Banco Bradesco S/A; Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00275 - 001001005377-4

Exeçúente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda; Executado: Comercial São José => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00276 - 001001005378-2

Exeçúente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Araújo Guimarães => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivrino Pauli.

00277 - 001001005393-1

Exeçúente: Sander Fraxe Salomão; Executado: Roberto Franco Pereira Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00278 - 001001005395-6

Exeçúente: Gp Comercial de Peças Ltda; Executado: Darlam José Gabriel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00279 - 001001005398-0

Exeçúente: RI Boyle; Executado: Wellington Melo de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00280 - 001001005432-7

Exeçúente: RI Boyle; Executado: Júlio César R dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00281 - 001001005434-3

Exeçúente: Banco Bradesco S/A; Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00282 - 001001005469-9

Exeçúente: Banco Bradesco S/A; Executado: Cerealista Jô Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00283 - 001001005596-9

Exeçúente: Banco Econômico S/A; Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00284 - 001001005643-9

Exeçúente: Banco Econômico S/A; Executado: José Ribamar Mendes Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00285 - 001001005668-6

Exeçúente: Banco Bradesco S/A; Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00286 - 001001005949-0

Exeçúente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00287 - 001001005950-8

Exeçúente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mc da Silva Mendes e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00288 - 001003059722-2

Exeçúente: Francisco Alves Pereira; Executado: Antônio Tenório Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00289 - 001003062728-4

Exeçúente: Banco do Brasil S/A; Executado: Dorica Mendes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00290 - 001004078157-6

Exeçúente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: José Caetano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de leilão para ser publicado. Port. 02/99. Adv - Sivrino Pauli, Alcides da Conceição Lima Filho.

00291 - 001004093300-3

Exeçúente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Zinalda Alves do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00292 - 001005121333-7

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Josefa da Silva Nascimento => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 41); II- Após, diga o autor. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00293 - 001006128139-9

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00294 - 001006131349-9

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eunice Ferro Bitencourt => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00295 - 001006136739-6

Exeçúente: Júlio César Torreia; Executado: Sul América Seguros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00296 - 001006138889-7

Exeçúente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Veranilda Matos Lavareda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 42); II- Após, diga o autor. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00297 - 001001005266-9

Exeçúente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Comunista do Brasil Pc do B => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento n.º 001/05-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00298 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia.

00299 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa; Réu: J Bento Medrado => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, decido pela procedência dos presentes embargos de declaração, aclarando o julgado, consignando no dispositivo da sentença a condenação da embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. Int. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00300 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa; Réu: Francisco Mesquita Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alberto Jorge da Silva.

00301 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => DESPACHO: Cumpra a autora a determinação do item II do despacho de fls. 105. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00302 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose; Réu: Tescon Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00303 - 001006135272-9

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães; Réu: Edio Vieira Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

MONITÓRIA

00304 - 001001005401-2

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Réu: Jandir Panzini => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00305 - 001006141378-6

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Construtora Raiar Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00306 - 001005106162-9

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I- Recebo os recursos em seus regulares efeitos; II- Aos recorridos, a fim de que possam apresentar suas contra-razões; III- Após, conclusos. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Johnson Araújo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00307 - 001003065589-7

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Réu: Oscar Maggi e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00308 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, não conheço dos declaratórios. B.V., 19/12/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

6A VARA CÍVEL**Expediente de 10/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00309 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amaral e Alegretti => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00310 - 001005116407-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Raimunda de Souza Pereira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00311 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira; Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

00312 - 001006146881-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ailon Juvencio dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 40. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA

00313 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 128/131. Intime-se, pessoalmente o órgão da Defensoria Pública, na forma do artigo 475-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Anderson Cavalcante de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00314 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 205/206. Intime-se, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, promova-se abertura de novo volume. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00315 - 001006130357-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mardel do Nascimento Soares => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 85. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00316 - 001006143627-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Newerton José Rabelo Veloso => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou velar, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Giovanni dos Anjos Pickerell.

00317 - 001006146812-9

Autor: Banco Bradesco S/A e outros; Réu: Ibrave - Importação e Exportação Brasil Venezuela Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 25. Promova o Sr. Oficial de Justiça José Fabiano de Lima Gomes a devida correção no auto de busca e apreensão. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00318 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Relojoaria Oficina Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00319 - 001006147684-1

Autor: Banco Panamericano S.a; Réu: Quemerson Gonzaga da Silva => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00320 - 001007152803-7

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Carlos Crecy Evangelista => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silva Paludo.

00321 - 001007152804-5

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Sara de Lima => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal da ré. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silva Paludo.

CAUTELAR INOMINADA

00322 - 001006150410-5

Requerente: Marcio Olavo Balbino; Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

DECLARATÓRIA

00323 - 001006138743-6

Autor: Vicente Gianluppi; Réu: Arapua Salineira Industria e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 91/92. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

DEPÓSITO

00324 - 001006135080-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Rogério Alves de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 52. Promova-se a devida exclusão no siscom. após, cumpra-se com despacho de fl. 50. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00325 - 001004096520-3

Requerente: Antonio Magalhaes de Oliveira; Requerido: Ana Célia Ferreira de Sousa => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 145. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00326 - 001006150678-7

Embargante: Julia Maria Marques da Silva; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

EXECUÇÃO

00327 - 001001007553-8

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 248 Diga a parte apelada. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de

Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

00328 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Percy Valentim Kumer => DESPACHO: Aguarde-se pela realização do leilão designado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Francisco Alves Noronha, Johnson Araújo Pereira.

00329 - 001001007718-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Ruffli => DESPACHO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00330 - 001001007824-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Svirino Pauli.

00331 - 001003059255-3

Exeqüente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 228/229. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00332 - 001003063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Sebastião Pompeo da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00333 - 001003072004-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 140. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00334 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho.

00335 - 001004093154-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 185. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00336 - 001004097836-2

Exeqüente: Eduardo Sérgio Medeiros; Executado: Mongeral Previdência e Seguros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00337 - 001005106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00338 - 001005113855-9

Exeqüente: Bunge Fertilizantes Sa; Executado: Fazenda Sossego Ltda => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da publicação do nome dos patronos da parte autora quanto aos despachos de fls. 34, 36 e 37. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira.

00339 - 001006135433-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer;
Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00340 - 001006138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jis de Souza Neto e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 51. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00341 - 001006141812-4

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Unimed Boa Vista => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001006149787-0

Exeqüente: Ferreira e Vasconcelos Ltda; Executado: Fabiano Rosa Lamoglia => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00343 - 001006151264-5

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: S Max de Oliveira Me => DESPACHO: Os documentos de fls. 19/23 não constituem títulos executivos extrajudiciais, haja vista norma contida no inciso II, do artigo 585, do CPC (documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas). Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00344 - 001004089639-0

Exeqüente: Svirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00345 - 001003072202-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisco R Sobrinho => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 190 ao teor do ofício de fl. 178 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00346 - 001005101456-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ana Maria Silva Sousa => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00347 - 001005106725-3

Exeqüente: Elisama Wasti de Moraes; Executado: Maria Consolata da Silva Rocha => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 188. Promova o Cartório com a juntada do referido mandado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INDENIZAÇÃO

00348 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo

Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00349 - 001003068384-0

Autor: Joana Maria Trautvetter Carranza; Réu: Otoniel Ferreira de Souza => DESPACHO: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00350 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz, Jeovan Rodrigues da Silva.

00351 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado para o endereço da SESAU - Secretaria de Estado da Saúde. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Líliliana Regina Alves, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, José Demontê Soares Leite.

00352 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 200. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00353 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo; Réu: Rico Linhas Aéreas => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever, Jonh Pablo Souto Silva.

00354 - 001005121413-7

Autor: Mauricio Rocha do Amaral; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00355 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro; Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00356 - 001006146464-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancarios de Roraima => DESPACHO: Promova-se a devida citação. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00357 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ORDINÁRIA

00358 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e

oitos horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 14 de dezembro de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Maria do Rosário Alves Coelho.

00359 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00360 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações ofertadas. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00361 - 001006135163-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Jose Carlos Batista => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00362 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Valdeide da Silva Matos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 68. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00363 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Produzir Agricola Produtos para Agropecuaria Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00364 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Alessandro Panta Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00365 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa; Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 113. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00366 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 247 entregando-se à autora (devendo, entretanto, permanecer cópias nos autos) os documentos solicitados. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 09 de janeiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00159 - 001006140432-2

Requerente: T.L.A.C. e outros; Requerido: O.S.C. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais

finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Boa Vista-RR, 27/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00160 - 001001008809-3

Requerente: M.L.S.B.; Requerido: U.W.G.M.B. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00161 - 001002042902-2

Requerente: J.C.S. e outros; Requerido: J.D.S. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Elceni Diogo da Silva.

00162 - 001004076425-9

Requerente: J.E.M.G. e outros; Requerido: J.G. => DESPACHO:Designo o dia 25/01/07 às 10:45 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 10/11/06. Luiz Fernando C. Mallet.Juiz de Direito respondendo pela 7ª V.Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França.

00163 - 001005100256-5

Requerente: L.R.A.L. e outros; Requerido: E.B.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o doto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00164 - 001006127103-6

Requerente: H.A.N.; Requerido: L.S.N.F. => DESPACHO:DESPACHO: Reitere-se pela derradeira vez, o ofício de fls. 109. Após, conclusos.Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00165 - 001006133274-7

Requerente: D.S.A. e outros; Requerido: F.A.A. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista-RR, 30/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00166 - 001006136372-6

Requerente: V.L.P.V.; Requerido: J.L.V.E. => DESPACHO:R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de FLS. 20, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 35.Boa Vista-RR, 30/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00167 - 001006137188-5

Requerente: T.S.M.S.; Requerido: S.E.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista-RR, 30/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001006145066-3

Requerente: J.C.S.A.; Requerido: J.A.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR, 30/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00169 - 001006147424-2

Requerente: S.A.C.B.; Requerido: R.T.S.C.B. => DESPACHO:Intime-se o(a), requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso,

intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR, 30/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

ALVARÁ JUDICIAL

00170 - 001001000469-4

Requerente: B.W.A.P. => DESPACHO: Intime-se o representante legal do menor para que apresente a competente prestação de contas no endereço informado às fls. 78. Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00171 - 001005104014-4

Requerente: H.B.L.M. => DESPACHO:R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 45, expeça-se o competente edital.Boa Vista-RR, 04/12/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00172 - 001006141254-9

Requerente: Sebastião dos Santos Ferreira => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 20v. Cumpra-se. Oficie-se como requerido.Boa Vista-RR, 27/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00173 - 001006143933-6

Requerente: Cinara de Castro Machado => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente , para que este possa efetuar o levantamento da importância depositada junto à Caixa Econômica Federal referente ao PIS/FGTS, bem como os valores depositados junto à Gerencia Regional de Administração do Ministério da Fazenda de Roraima - GRAMF, depositados em nome de P.de C.M. com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00174 - 001006149940-5

Requerente: M.R.S.N. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente , para que este possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 2.108,30 (Dois mil, cento e oito reais e trinta centavos) com eventuais correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00175 - 001002032618-6

Requerente: M.N.S.M.; Requerido: D.L.M. => Autos desarmados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Carlos Ney Oliveira Amaral.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00176 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros; Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, decorrido o prazo vista à Inventariante. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00177 - 001004089342-1

Inventariante: Nazilda Marques Silva Araújo => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 50, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 04/12/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00178 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo a partilha do bem imóvel, deixado por E. A.de M.B., adjudicando-o em favor do requerente. Justiça Gratuita. Sem Custas. Transitada em julgado, ex peça-se a respectiva carta de adjudicação em favor do requerente. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00179 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO: manifeste-se a ilustre causídico da herdeira sobre a certidão de fls. 194-v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00180 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres; Inventariado: José Lima Rebouças => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 118. Vista à PROGÊ/RR. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

CAUTELAR INOMINADA

00181 - 001005106145-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros; Requerido: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: 1- Defiro a cota ministerial de fls. 276. 2- proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00182 - 001006146242-9

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => DECISÃO: ... expeça-se o termo respectivo, assim como o respectivo mandado. Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 12/04/07 às 10:45 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00183 - 001006142098-9

Autor: L.C.A.; Réu: V.A.R. => DESPACHO:Diga a(o) Causídico, sobre certidão de fl. 16/18, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 30/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00184 - 001005104114-2

Requerente: V.C.G.C.S. e outros => DESPACHO: Reitere-se, pela derradeira vez, o ofício de fls. 39. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00185 - 001004094470-3

Requerente: V.G.S.; Requerido: J.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de fls. 111, determinando que sejam transladados os documentos descritos, na forma requerida. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Mamede Abrão Netto.

00186 - 001006141316-6

Requerente: M.L.M.S.; Requerido: L.F.S. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 17V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-

se.Boa Vista-RR, 30/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Maciel da Silva.

00187 - 001006142190-4

Requerente: M.G.S.C.; Requerido: P.P.C. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 11V, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 30/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00188 - 001006136362-7

Requerente: A.B.F. e outros => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 32, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 27/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00189 - 001005120216-5

Excipiente: R.A.T.B.; Excepto: J.L.B. => DESPACHO:Diga a Excipiente, sobre certidão de fl. 16, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 27/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maurício de Jesus Tozetti, Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00190 - 001002024209-4

Exequente: N.M.C.J. e outros; Executado: N.M.C. => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 115. 2- Cumpra-se, IMEDIATAMENTE, expedindo-se o mandado de penhora no rosto dos autos da execução trabalhista, nos termos do despacho de fls. 111v. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00191 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: Designe-se data para realização de nova hasta pública. Intimem-se. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00192 - 001004087673-1

Exequente: L.T.S.S.; Executado: F.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Justiça Gratuita. Sem Custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 21 de novembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00193 - 001004092602-3

Exequente: G.C.M.C.S. e outros; Executado: I.C.S. => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 01/12/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00194 - 001004093085-0

Exequente: D.S.F.S.; Executado: M.A.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00195 - 001005105296-6

Exequente: D.S.F.S.; Executado: M.A.C.S. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista- RR, 07 de dezembro de

2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.; Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: Renove-se o mandado de citação de fls. 30, no seguinte endereço: Av. Getúlio Vargas, 199 E, Centro, Boa Vista- RR fls. 02. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

00197 - 001006132207-8

Exequente: T.A.D.; Executado: O.R.D. => DESPACHO: Cobre-se do Sr. Oficial de Justiça a devolução de mandado de fls. 45. Boa Vista-RR, 28 de novembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00198 - 001005101736-5

Exequente: M.E.B.S.L.; Executado: B.A.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR, 30/11/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00199 - 001005102155-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.F.B.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, permanecendo o autor na obrigação de prestar alimentos às Réis. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito,com fincas no artigo 269, inciso I do CPC. Custas finais pelo autor, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Eveline Dina dos Santos.

00200 - 001005114332-8

Autor: C.A.B.; Réu: M.V.C.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, diante de tudo que nos autos consta, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, exonerando-se o Autor da obrigação de prestar alimentos aos Réus. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito,com fincas no artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do Autor, acerca da cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos Réus. Custas finais pelo autor, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00201 - 001005117480-2

Autor: J.A.S.; Réu: E.M.N. e outros => INTIMAÇÃO do advogado via DPJ para tomar ciência da certidão de fls. 141. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Abdon Fernandes de Souza.

00202 - 001006143624-1

Autor: R.O.C.; Réu: P.K.S.C. => INTIMAÇÃO da parte autora via DPJ para apresentar contra-fé. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Helaine Maise de Moraes França.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00203 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Faculto nova vista ao espólio de R. Da S. L. Para manifestação acerca das petições de fls. 227 e 286, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2006.Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00204 - 001005112708-1

Requerente: T.N.M.G.; Requerido: J.G. => DESPACHO: manifeste-se o ilustre causídico dos requerentes sobre a ceetidão de fls. 42V, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00205 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30 dias. Boa Vista-RR, 13/12/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00206 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.; Requerido: E.P.O. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor B.C.de L.e S. filha de E.P.de O., com todos os direitos resultante da filiação, ora declarada. Com adoção do nome do genitor, a autora passará a se chamar B.C.S. de O. São seus avós paternos, o Sr. R.B.de O.e a Sra. A.M.P. De O. Outrossim em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno a Rêu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora, no valor de 1 e ½ salário mínimo, a serem depositados na conta bancária a ser aberta em nome da representante da menor, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se, com urgência, à CEF, para que proceda a abertura de conta bancária em nome de M.B.de L.e S. Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do Réu/genitor acerca dos descontos de alimentos. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com julgamento do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00207 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00208 - 001005106190-0

Requerente: Y.G.M.S.; Requerido: J.C.J.S. => DESPACHO: 1- Designe-se nova data para realização da coleta para exame de DNA. 2- Oficie-se o laboratório. 3- Intimem-se. Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00209 - 001005112594-5

Requerente: R.M.P.M.; Requerido: J.M.F. => DESPACHO: R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 04/12/06. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00210 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.; Réu: A.R.S. => DESPACHO: Instrua o ilustre advogado sua execução com memória de calculos, fundamentando-se na forma da Lei. Boa Vista- RR fls. 02. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marize de Freitas Araújo Morais.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00211 - 001006133316-6

Requerente: R.G.F.; Requerido: W.F.F. e outros => DESPACHO: Vista ao autor por meio de eu Advogado. Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00212 - 001006147463-0

Requerente: C.L.F.P. e outros => INTIMAÇÃO da parte via DPJ a retirar Certidão averbada. (Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Luciana Rosa da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00213 - 001004096578-1

Requerente: J.L.B.; Requerido: R.A.T.B. => DESPACHO: Intime-se a requerida para manifestação sobre o pedido de desistência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação via DPJ. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Maurício de Jesus Tozetti.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 10/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****EXECUÇÃO FISCAL**

00217 - 001001009367-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Diocione Vasconcelos Silva => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para retificar autuação. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00218 - 001006147956-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Julia A de Lima e outros => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para retificar autuação. Adv - Vanessa Alves Freitas.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Dolane Patrícia Santos Silva Santana****Marcus Vinicius de Oliveira****LIBERDADE PROVISÓRIA**

00367 - 001007152766-6

Requerente: Damázio Franco do Nascimento => Final de Decisão: A instrução já terminou. E o abalo para ordem pública ja foi bem mencionado nas razões do Desembargador Lupercino, fls. 172/175 dos autos principais (HC 0100.5005247-0). Portanto, INDEFIRO o pedido. Publique-se o necessário. Intime-se o MP. Após arquivem-se. Demais expedientes. Boa Vista, 10 de janeiro de 2007. Breno Jorge Portella Silva Coutinho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Isaias Montanari Júnior****ESCRIVÃO(A) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME DE TÓXICOS**

00368 - 001006149953-8

Réu: Telcifran Barros da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de TELCIFRAN BARBOSA DA SILVA, dando-o como incurso nas sanções preventivas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 (Proc. 0010 06 149953-9). Designo o dia 06 de fevereiro de 2007, às 11h, para interrogatório e audiência de instrução e julgamento. Cite-se, pessoalmente, o Acusado. Intime-se o Ministério Público, a Defesa e as testemunhas. Requistem-se os laudos periciais. Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de janeiro de 2007. Dêlcio Dias Feu-Juiz de Direito Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 06/02/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00369 - 001003065875-0

Réu: Melquize deque Cardoso da Silva => FINAL DE DECISÃO: DECIDO, em campos razões ofertadas pelo ilustre órgão ministerial, tendo em vista que a defesa ao efetuar o pedido, a revogação da prisão, o fez nos moldes da lei, trazendo o comprovante de residência, comprovante de que o acusado possui filhos e esposa no distrito da culpa, bem como emprego lícito. Desta feita, concedo ao acusado MELQUIZEDEQUE CARDOSO DA SILVA liberdade provisória, revogando a prisão anteriormente decretada, mediante o cumprimento das condições previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal. Boa Vista (RR), em 09 de janeiro de 2007- Dêlcio Dias Feu-Juiz de Direito FINALIDADE: Intimar a defesa para apresentar a Defesa Prévia do Acusado no prazo legal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00370 - 001004076331-9

Réu: João Vilmar da Luz => Aguarda Decurso de Prazo. Apresentar Defesa Prévia. Adv - Johnson Araújo Pereira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00371 - 001007152751-8

Requerente: Gilberto Pedrosa Lima => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o duto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado, GILBERTO PEDROSA LIMA. Expeça-se o competente Alvará de Soltura em favor de GILBERTO PEDROSA LIMA, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de janeiro de 2007. Dêlcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Pryn.

00372 - 001007152756-7

Requerente: Ailton Alves Otaviano => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial e com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal, defiro o pedido de Liberdade Provisória de AILTON ALVES OTAVIANO, nos autos Nº 0010 07 152756-7. Fixo o valor da fiança em 01 (um) salário mínimo, devendo o Acusado observar as obrigações do artigo 327 e 328, do Código de Processo Penal, com advertência legal. Expeça-se Alvará de Soltura em nome de AILTON ALVES OTAVIANO, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Ministério Público.. Ciência à vítima. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de janeiro de 2007. Dêlcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Raimunda Maroly Silva Oliveira****EXECUÇÃO DE MULTA**

00373 - 001006137098-6

Réu: Jose Gonçalves de Souza => DECISÃO DE FLS.16/17: "Compulsando os autos, nota-se que se trata apenas de execução de multa, estando inclusive assim registrado o processo. Sendo assim, foram encaminhadas a este Juízo, após o trânsito em julgado da r. sentença condenatória, peças necessárias à execução da pena de multa. Porém, considerando o entendimento do S.T.J. de que não compete à Vara de Execução promover a execução da pena de multa, remetam-se os autos à Contadoria para o respectivo cálculo atualizado da multa, requisite-se o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do condenado à Receita Federal e expeça-se a respectiva certidão da dívida atica nmos termos do art. 2º, § 5º e § 6º da LEF. (...) Comunique-se ao Juízo da Condenação. I. Boa Vista/RR, 13/12/2006, (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO PENAL

00374 - 001003070096-6

Sentenciado: Antonny Marg Pereira da Silva => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para período de 30/12/2006 a 05/01/2007. Oficie-se ao(s) Estabelecimento(s) Pena(is) respectivo(s). Junte-se cópia autêntica deta r. decisão nos autos das respectivas execuções penais e dos respectivos pedidos de saída temporária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006. (a) Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00375 - 001004076918-3

Sentenciado: Antônio Claudio da Silva Melo => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 122 (cento e vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006. (a) Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00376 - 001004081581-2

Sentenciado: Suely Pantoja de Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Boa Vista/RR, 09/01/2007 (a) Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00377 - 001004083813-7

Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa => "Intimar o advogado do reeducando para comparecer nesta secretaria, a fim de manifestar-se nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A VCR. Boa Vista 10/01/2007. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00378 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Roberto Guedes Amorim.

00379 - 001004087167-4

Sentenciado: Ozair Galvão Mendes => DECISÃO: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO, o pedido para DENEGAR a progressão do regime pleitada, nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/12/2006, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00380 - 001004089807-3

Sentenciado: Raimundo Felix de Oliveira Neto => SENTENÇA DE FLS.36/37: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena restritiva de direitos na modalidade de prestação de serviços à comunidade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Retifique-se a guia de recolhimento(artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/12/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00381 - 001004089817-2

Sentenciado: Mário Roberto Mady => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de REMIÇÃO e DECLARO remidos 145 (cento e quarenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/12/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00382 - 001005106747-7

Sentenciado: José Ribamar Bizerra => SENTENÇA DE FLS.260/262: "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/01/2007. (a) Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00383 - 001005106760-0

Sentenciado: Paulo Barboza Menezes Filho => Decisão: "PELO EXPOSTO, homolo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Delcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

00384 - 001005108478-7

Sentenciado: Mirian Melo => DECISÃO: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO, o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006, (a) Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de REMIÇÃO e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006. (a) Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00385 - 001005108479-5

Sentenciado: Marcos Aurélio Campos Fontes => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Delcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - José Fábio Martins da Silva.

00386 - 001006127417-0

Sentenciado: José Ferreira de Sousa => DECISÃO: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade doas reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Junte-se cópia desta decisão nos autos da respectiva execução. Elabore-se nova planilha de levantamento de pena (nos autos da execução de pena). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/2006, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Titular da 3A Vara Criminal." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00387 - 001006133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva => DECISÃO DE FLS. 12/14: "...PELO EXPOSTO, UNIFICO, as penas privativas de liberdade as quais foi sentenciado o reeducando, determinando o regime SEMI-ABERTO para cumprimento de pena, com fulcro no artigo 111 da lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), e, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. Junte-se cópia desta decisão na respectiva execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A Vara Criminal." Intimar a Defesa para se manifestar no pedido de Progressão de Regime, apenso ao autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 10/01/2007. 3A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00388 - 001006134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para período de 23/12/2006 a 05/01/2007. Oficie-se ao(s) Estabelecimento(s) Pena(is) respectivo(s). Junte-se cópia autêntica deta r. decisão nos autos das respectivas execuções penais e dos respectivos pedidos de saída temporária. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2006. (a) Dêlcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A Vara Criminal." Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00389 - 001006134059-1

Sentenciado: Jerffeson Soares da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/22/06 (a) Delcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/22/06 (a) Delcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Andréia Margarida André.

00390 - 001006134159-9

Sentenciado: Carla Sueli Torres dos Santos => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Delcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00391 - 001003075458-3

Autor: Justiça Pública; Réu: Clodimir Bessa Filgueiras => Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 10/01/2007. 3A Vara Criminal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00392 - 001006151239-7

Réu: Jackson Paiva Vasques => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Delcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00393 - 001003072438-8

Indiciado: I.P.R. => Intimação ordenado(a). “ Isto posto, mantenho a decisão vergastada. Intimem-se as partes e subam os autos ao e.TJ/RR.” Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00394 - 001004081750-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira e outros => Intimação ordenado(a). “ O laudo pericial referente à fita k-7 foi juntado, porém, os réus não foram intimados para se manifestar. Intime-se, pois, os réus, por seus procuradores a se manifestarem sobre o laudo no prazo comum de 10 (dez) dias . Após, conclusivo. Adv - Edson de Siqueira Ribeiro Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Helder Gonçalves de Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Juzelter Ferro de Souza, Jorge da Silva Fraxe.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 10/01/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00395 - 001001014151-2

Réu: Eliezer Nascimento da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: “(...) 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: (1) absolver os Réus ELIEZER NASCIMENTO DA SILVA e ADRIANO DA SILVA MAGALHAES da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 155, § 4º, IV, do Código penal, com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo penal; e para (2) condenar os réus ELIEZER NASCIMENTO DA SILVA e ADRIANO DA SILVA MAGALHAES como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal. 3.1. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ELIEZER NASCIMENTO DA SILVA. (...) pelo quê torno definitiva a condenação do Réu ELIEZER NASCIMENTO DA SILVA em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. (...) substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade de pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação. Faculto ao réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutivas. 3.2. DA PENALIZAÇÃO DO RÉU ADRIANO DA SILVA MAGALHAES (...) (...) pelo quê torno definitiva a condenação do Réu ADRIANO DA SILVA MAGALHAES em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. (...) substituo a pena reclusiva por duas restritivas de direitos, ambas condizentes a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação. Faculto ao réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutivas. Custas pelos Réus. Notifique-se o Ministério Público e intimem-se os Réus apenas e tão somente através de seus defensores. Após o transitio em julgado para a acusação, retornem conclusos para a decretação da prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de janeiro de 2007. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00396 - 001001014602-4

Réu: Reginaldo Luiz dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 09.03.2007 às 08h30min. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

CRIME C/ PESSOA

00397 - 001001014649-5

Réu: Paulo José Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do réu PAULO JOSÉ FERREIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o réu apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2006. - Juiz Marcelo Mazur. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Edir Ribeiro da Costa.

00398 - 001002025355-4

Réu: Railerson Rocha da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAILERSON ROCHA DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Macapá - AP, nascido aos 19.02.1979, filho de Raimundo Figueira da Silva e de Maria das Graças Rocha da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025355-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de RAILERSON ROCHA DA SILVA, incurso nas penas do artigo 129, § 1º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 107, IV e 109 IV, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em prol do réu RAILERSON ROCHA DA SILVA. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, com as providências de estilo. Procedam-se às comunicações necessárias. Sem custas. P.R.I.” Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00399 - 001002028213-2

Réu: Marcio Greick do Nascimento Sodré => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO GREICK DO NASCIMENTO SODRÉ, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 07.10.1974, natural de Boa Vista - RR, filho de Severo Ribeiro Sodré e de Maria Francisca do Nascimento, RG n.º 135.619 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 028213-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de MÁRCIO GREICK DO NASCIMENTO SODRÉ, incurso nas penas do artigo 121, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MÁRCIO GREICK DO NASCIMENTO SODRÉ, em relação ao delito tratado no estes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, com as baixas necessárias.” Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 do mês de janeiro do ano dois mil e sete. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00002 - 001006140812-5

Adotante: L.C.S. e outros; Criança Adol: G.S.S. e outros => Digam as partes e o MP sobre o laudo do Setor Interprofissional. Boa Vista/RR, 08.12.06, Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00003 - 001006145102-6

Requerente: C.A.B.; Criança Adol: A.B.M. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º e 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda provisória da adolescente A. B. M. a C. A. B., e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se os requeridos para oferecerem resposta à ação no prazo legal; P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001006149163-4

Requerente: E.T.; Criança Adol: J.T.S. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º e 2.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda provisória do adolescente J. T. de S. a E. T., e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se os requeridos para oferecerem resposta à ação no prazo legal; P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 21 de dezembro de 2006. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2007

012398PB =>00038
 000047RR-B =>00021
 000058RR =>00031
 000072RR-B =>00047
 000073RR-B =>00039
 000077RR-E =>00040
 000086RR-E =>00021
 000094RR-E =>00026, 00028
 000107RR-A =>00040
 000114RR-A =>00022
 000118RR =>00030
 000119RR-A =>00035
 000131RR =>00037
 000138RR =>00044
 000149RR =>00022
 000151RR-B =>00021
 000155RR =>00021
 000171RR-B =>00019, 00033, 00040
 000179RR =>00021
 000180RR-B =>00023
 000190RR =>00048
 000192RR-A =>00029
 000201RR-A =>00032
 000202RR-B =>00037
 000205RR-B =>00037
 000222RR =>00021
 000231RR =>00020, 00023

000236RR =>00032
 000239RR =>00022
 000240RR-B =>00019, 00033
 000254RR-A =>00022
 000257RR =>00021
 000258RR =>00019
 000264RR =>00022, 00041
 000269RR =>00022
 000278RR =>00037
 000289RR-A =>00042
 000291RR-A =>00042
 000315RR =>00026, 00028
 000317RR =>00025
 000328RR =>00048
 000338RR =>00027
 000340RR =>00021
 000345RR =>00035
 000368RR =>00038
 000377RR =>00024
 000381RR =>00005, 00032
 000385RR =>00043
 000394RR =>00037
 000400RR =>00045

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/01/2007

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001007153047-0

Requerente: Maria Elisangela Lopes da Costa; Requerido: Rosilonia Pastana da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 310,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001007153031-4

Requerente: Marcos Roberto Oliveira Brito; Requerido: Gerson Roberto Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00003 - 001007153045-4

Autor: Jose Jacob Castelo Branco; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 001007153028-0

Requerente: Emerson Ney de Melo Fernandes; Requerido: Assembleia de Deus => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001007153043-9

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho; Réu: Telebrasil Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001007153044-7

Autor: Beverly Ann Usher; Réu: Robert Kennedy de Moraes => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 1.260,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001007153029-8

Requerente: Almerindo Djalma dos Reis; Requerido: Lojas Perin Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 299,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001007153032-2

Exequente: Antonio Rosas de Oliveira Junior; Executado: Lenilce Maria Veras Maia => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001007153046-2

Requerente: Rafael Lopes do Monte; Requerido: Jonilson Macedo Menezes => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001007153030-6

Autor: Joel Conceição de Souza; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 8.959,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME DE TÓXICOS

00011 - 001007153041-3

Indiciado: L.R.B. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 001007153035-5

Indiciado: D.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**CRIME C/ PESSOA**

00013 - 001007153042-1

Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001007153036-3

Indiciado: V.H.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001007153033-0

Indiciado: T.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007153034-8

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001007153037-1

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00018 - 001007153027-2

Indiciado: A.D.L. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001006133760-5

Autor: Julio Cesar Anjos do Nascimento; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Defiro fl. 69. Boa Vista, 08/11/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públio Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00020 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima; Requerido: Stilo Automoveis => Audiência de conciliação designada para o dia 07/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00021 - 001001017156-8

Exequente: Raimundo Nonato dos Santos => Despacho: (...) Indefiro o pedido de desbloqueio. Em, 29/12/2006. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Helton Douglas Pereira da Silva, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Paulo Sérgio Bríglia, Oleno Inácio de Matos, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho; Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => Despacho: Intime-se o réu através de seus advogados. Certifique-se. B.V., 15/12/2006. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Altamir da Silva Soares .

00023 - 001006141095-6

Autor: Leandro Behling Pinheiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 26/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Helder Figueiredo Pereira.

00024 - 001006143404-8

Autor: Quifren de Paiva Lustosa; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 07/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00025 - 001006145892-2

Autor: Greyce Ingrid Brito da Silva e outros; Réu: Banco Honda S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 01/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00026 - 001006145934-2

Autor: Expedito Souza Lima; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 08/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00027 - 001006145962-3

Autor: Anna Patrícia Magalhães Pinto; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 08/03/2007 às 09:30 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00028 - 001006148802-8

Autor: Erika Lima Gomes Michetti; Réu: A.c. Pereira Eletronicos - Me(birishop) => Audiência de conciliação designada para o dia 14/02/2007 às 15:00 horas. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Moisés Teles de Jesus Neto

EXECUÇÃO

00029 - 001006135750-4

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM PARA DESIGNAÇÃO DO 2º LEILÃO DIA: 25/01/07 ÀS 10:00 HORAS. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00030 - 001006145848-4

Exeqüente: Francisco Jose Ramos da Silva; Executado: Maria das Graças de Freitas Breves => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte autora, no SISCOM. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on-line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 20/12/06 - (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00031 - 001006136003-7

Requerente: Jacqueline Lopes de Magalhaes; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte ré, no SISCOM. Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 20/12/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Evan Felipe de Souza.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/01/2007

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
José Carlos Gomes de Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00032 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => Despacho: 1. Manifeste-se o autor, sobre o acordo de fl.186, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista, 09 de Janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00033 - 001006133765-4

Autor: Beatriz Marcelo de Souza; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido (fl.35). Boa Vista, 09 de Janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00034 - 001006145801-3

Autor: Gardenia da Silva Felix; Réu: Ispam Instituto de Pesquisa e Pos Graduação da Amazonia => Final de Sentença: Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art.267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento de documentos se assim o for requerido. P.R.I. Boa Vista, 05 de Janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00035 - 001005110640-8

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Giuliano de Almeida Barbosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00036 - 001006144634-9

Exeqüente: Gedeão Rodrigues dos Santos; Executado: Suely do Perpetuo Socorro => Despacho: 1. Defiro o pedido (fl.22). Boa Vista, 09 de Janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00037 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => Despacho: 1. Atualize-se o débito; 2. Após, conclusos para penhora on line.Boa Vista, 08 de Janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00038 - 001006142805-7

Autor: Rosineide Farias da Cunha; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Prazo de 005 dia(s). Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00039 - 001007152965-4

Autor: Rejane Maria Alves Silva; Réu: Valdirene Santana dos Reis => Despacho: I- Designe-se data para audiência conciliatória. II- Cite-se e intime-se. Boa Vista, 09 de Janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00040 - 001006136261-1

Requerente: Jairo Amilcar da Silva Araujo; Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: 1. Tendo em vista,a satisfação do autor com o cumprimento da obrigação, face à sentença de fls. 32/37, archive-se. Boa Vista, 09 de Janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar.

00041 - 001007152973-8

Requerente: Gilmarlete Soares Lima; Requerido: Vivo S/A => DECISÃO: (...). Com fulcro nos fundamentos aduzidos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I, do CPC, no sentido de: a) determinar que a requerida promova o imediato cancelamento da inscrição da Autora no SERASA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão; b) cominar multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se a Autora (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. (DATA DA AUDIÊNCIA: 09/02/2007 ÀS 08:30H). BV. 09/01/2007 ç Erick Linhares ç Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00042 - 001006145699-1

Autor: Maria Eliene Fontes Palmeira; Réu: Ediana da Silva Rocha
=> Final de Sentença: Isto posto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo de execução, com fulcro nos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento dos documentos, se assim o for requerido. P.R.I. Boa Vista, 09 de Janeiro de 2007. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 10/01/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001006136257-9

Autor: Jose Roberto Andrade de Azevedo Sodre; Réu: Porfirio Jose Pacheco => Intimação efetivado(a). Intimado para comparecer em cartório e receber o documento desentranhado dos autos.
AVERBADO Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00044 - 001006148947-1

Autor: James Pinheiro Machado; Réu: Lucia Andrea Ferreira => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 10, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 09/01/07. ERICK LINHARES. Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO

00045 - 001006151395-7

Exeqüente: Wisley Alberes Babora; Executado: Ouzair Martins de Arruda => Citação ordenado(a). Cite-se em execução. Em, 09/01/07. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Wisley Alberes Babora.

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/01/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Moisés Teles de Jesus Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00046 - 001006126311-6

Indiciado: F.D.B. e outros => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl.26), arquivem-se os autos. Em, 05/12/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00047 - 001006136679-4

Indiciado: J.W.M.P. e outros => FINAL DE DECISÃO: ... Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato GREGÓRIO GERALDO MONTOYA, pelo cumprimento da transação. Cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 274, no tange ao autor do fato José Walder Miranda Polley. Em, 19/12/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 10/01/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Walter Menezes

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00048 - 001005120980-6

Indiciado: R.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Ao MP. Em, 09/01/07. Erick Linhares. Juiz de Direito Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley, Moacir José Bezerra Mota.

TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/01/2007

004916AM =>00002
005086AM =>00002
007972PA =>00003
000087RR-B =>00004
000087RR-E =>00003
000114RR-A =>00003
000162RR-A =>00001
000203RR =>00001
000205RR-B =>00002
000226RR =>00002
000233RR-B =>00003
000263RR =>00002
000264RR =>00003
000305RR =>00004
000394RR =>00002
000428RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153078-5

Apelante: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil; Apelado: Wellington de Aguiar Campos => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007153069-4

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Claudio Vicente Monego => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Alexander

Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007153072-8

Apelante: Lira e Cia Ltda; Apelado: Marta de Lima Martins => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Elcianne V de Souza Girard.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007153091-8

Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros; Apelado: Vanilton Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2007

002237AM =>00002
000135RR-B =>00002
000184RR =>00006
000221RR-A =>00002
000229RR-A =>00008
000333RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iara Régia Franco Carvalho

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 002005007950-6

Requerente: G.S.O. e outros; Requerido: G.L.O. => 14) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 15) Deixo de condenar o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que é pobre no sentido legal. 16) Publique-se. Registre-se. Intime-se o requerente através da Defensoria Pública. Caracará/RR, 01 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracará/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO

00002 - 002002001867-5

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Domerval Xavier de Souza e outros => 10) Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I

do Código Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 11) Condeno os executados ao pagamento das custas processuais. 12) Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente, via DPI, e os executados pessoalmente para pagamento das custas processuais. Caracará/RR, 01 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracará/RR. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Jaime César do Amaral Damasceno, José Arivaldo de Azevedo.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 002007010352-6

Requerente: George Linhares Rodrigues e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 10 de janeiro de 2007. Lana Leitão Martins - MM.A Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010353-4

Requerente: Raimundo Nonato de Oliveira Pinto e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 10 de janeiro de 2007. Lana Leitão Martins - MM.A Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010354-2

Requerente: Joao Nascimento da Silva e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 10 de janeiro de 2007. Lana Leitão Martins - MM.A Juíza de Direito Substituta da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 002006008957-8

Requerente: Ana Charia Alves Soares e outros => 11) Diante do exposto, em sintonia com o arguto parecer ministerial, e, com fulcro no artigo 109 da Lei 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO DA AUTORA, via de consequência, determinando a expedição de Mandado de Retificação para constar no Assento de Nascimento da requerente o nome correto da requerente como sendo: A.C.A.S. 12) Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora encontra-se sob o pálio da honrada Defensoria Pública desta Comarca. 13) Publique-se. Registre-se. Intimem-se a autora através da Defensoria Pública e o Ministério Público. Caracará/RR, 07 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracará/RR. Adv - Jaime Brasil Filho.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iara Régia Franco Carvalho

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 002002000248-9

Réu: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO, como incurso nas penas do artigo 213, c/c artigo 223, caput, ambos do Código Penal combinado com artigo 1º, inciso V da Lei n.º 8.027/90, para na

seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS** (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 09 (nove) anos de reclusão, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTE GENÉRICA (OBRIGATORIA):** Não há atenuante genérica aplicável ao caso. **SEM AGRAVANTES:** Nenhuma das agravantes do art. 61 do Código Penal é aplicável neste caso. **SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA:** Da mesma forma, não há circunstância especial- de diminuição de pena no caso sub judice, pelo que torno em definitiva a pena de 09 (nove) anos de reclusão. **REGIME:** O regime inicial de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90). **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que o réu não tem bens de raízes nesta Comarca, o que inevitavelmente poderá propiciar fuga da culpa, para lugar incerto e não sabido, caso lhe seja concedido o direito de recorrer em liberdade (assegurar a aplicação da lei penal). Em face disso, hei por bem negar esse direito de apelar em liberdade, devendo permanecer sob custódia até a decisão final transitada em julgado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 23 de novembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia de fls. 02/05, para **CONDENAR** o acusado R.F.G., nas penas do artigo 213, c/c art. 224, alínea "a", do CPB (por duas vezes) e nas penas do art. 214, c/c art. 224, alínea "a", do CPB, e art. 9º da Lei n.º 8.027/90. Por outro lado, **CONDENO** a acusada F.P.S., como incurso nas penas do artigo 228 do CPB, para na seqüência passar a dosimetria da pena, separadamente para cada um dos réus, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. **QUANTO AO RÉU R.F.G.: DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal** (...)Isto posto, fixo a pena base do réu em 07 (sete) anos de reclusão, para cada crime cometido, (dois crimes de estupro com violência presumida e um crime de atentado violento ao pudor com violência presumida), esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são de todas desfavoráveis ao réu "R", conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTE:** Não há atenuante aplicável ao caso. **AGRAVANTES:** Considerando que o réu é reincidente, conforme certidão de antecedentes criminais de fls. 253, em sendo a reincidência agravante prevista no artigo 61, inciso I do CPB, aumento a pena em 02 (dois) meses, para cada crime; **SEM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DE PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. **COM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA:** Da mesma forma, entendo aplicável in casu a circunstância especial de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei 8.072/90, razão pela qual elevo-a pela metade pelo que torno em definitiva a pena de 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão para cada crime (dois crimes de estupro com violência presumida e um de atentado violento ao pudor com violência presumida), ficando ao **TOTAL 32 (TRINTA E DOIS) ANOS.** **REGIME:** O regime inicial de cumprimento da pena será o integralmente fechado (art. 2º, § 1º, da Lei- n.º 8.072/90). **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que o réu "R" sempre compareceu aos atos processuais nesta Comarca, em face disso, hei por bem conceder esse direito de apelar em liberdade, até a decisão final transitar em julgado. **CUSTAS:** Condeno ainda o réu "R" ao pagamento das custas processuais, na forma da Lei. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do réu "R" no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, bem como determino a expedição de guia para execução da medida. **QUANTO A RÉU F.P.S. - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - (...)**Isto posto, fixo a pena base da ré em 03 (três) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são de todas desfavoráveis à ré "F", conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTE E AGRAVANTES:** Não há atenuante e nem agravante aplicável ao caso. **SEM CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA E DE AUMENTO DE PENA:** Não há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu. De igual forma, não há causa de aumento de pena. **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta que a ré satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei

9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por **DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS** (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **REGIME:** O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do CP), entretanto, considerando que a ré é tecnicamente primária, além disso, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos e, ademais disso, mesmo que fosse aplicada aquela primeira, ainda assim seria em regime aberto. Assim, esse regime será considerado somente para efeitos de eventual execução futura daquela. **CUSTAS:** Sem custas, eis que a ré encontra-se patrocinada pela Defensoria Pública. **APELAR EM LIBERDADE:** Considerando que a ré "F" foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por bem conceder o direito de apelar em liberdade, além do que ser a acusada primária, não ter outros antecedentes criminais, não havendo nesse momento processual nenhuma circunstância que reclame sua segregação social. **ROL DOS CULPADOS:** Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome da acusada "F" no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como de termo a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 19 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracará/RR. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 002005007746-8

Réu: Vones Ferreira da Silva e outros => Em face do exposto, por tudo que autos constam, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia de fls. 02/03, para condenar os acusados **EVERTON SILVA DE MORAIS** e **VONES FERREIRA DA SILVA** como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. **DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS:** Artigo 59 do Código Penal - **RÉU EVERTON SILVA DE MORAIS** (...)Isto posto, fixo a pena base do réu em 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão, e multa de no valor de 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. **ATENUANTES:** Não há atenuantes que beneficiam o acusado. **AGRAVANTES:** Não há agravantes ao caso. **CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA:** Há circunstância de diminuição de pena incidível in casu, qual seja, a prevista no § 1º, do art. 29 do CPB - (...) razão pela qual diminuo a pena em 1/6 (um sexto), ficando em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós). **CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA:** Não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. **PENA DE MULTA:** A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). **CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS:** Levando em conta que o réu satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, bem como o fato de que a pena in concreto não ultrapassou o teto fixado no citado dispositivo, substituo a pena privativa de liberdade por **DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS** (§ 2º do art. 44 do CP), consistentes em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e limitações de fim de semana (art. 43 do CP), que deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Penais, na forma estabelecida por aquele Juízo. **REGIME:** O regime inicial do

cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º alínea "c" do Código Penal), lembrando que a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito. CUSTAS: Sem custas pelo acusado, eis que o mesmo está patrocinado pela Defensoria Pública. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu EVERTON SILVA DE MORAIS foram aplicadas duas penas restritivas de direito, hei por bem conceder o direito de apelar em liberdade, além do que o acusado tecnicamente primário, não ter outros antecedentes criminais e profissão definida, não havendo nesse momento processual nenhuma circunstância que reclame sua segregação social. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado EVERTON no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos de competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. RÉU VONES FERREIRA DA SILVA (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e multa de 60 (sesenta)dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo-se que a pena base foi fixada inicialmente acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na maioria desfavoráveis ao réu, conforme acima suficientemente analisado e ponderado. (...) CAUSAS ESPECIAIS - DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Não há circunstâncias de aumento aplicável in casu, razão pela qual torno em definitiva a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu não satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, muito embora a pena in concreto não tenha ultrapassado o teor fixado no citado dispositivo, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (art.44, II do CP).(...) APELAR EM LIBERDADE: Considerando que o réu VONES FERREIRA DA SILVA não é primário, não tem bons antecedentes, não possuindo profissão definida, visando garantir a aplicação da lei penal e a ordem pública, hei por bem decretar-lhe a prisão preventiva, devendo ser expedido o mandado de prisão e - encaminhado aos órgãos competentes. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracará/RR, 05 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 002004006020-2

Indiciado: N.R.M. => Isto posto, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquiva-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Caracará/RR, 04 de dezembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior - MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracará/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2007

012429CE =>00014
010340MS =>00009
000056RR-A =>00008
000177RR-B =>00011, 00012
000262RR =>00010

000299RR =>00009
000368RR =>00011, 00012, 00013;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/01/2007

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

HABILITAÇÃO

00004 - 003007008737-1

Autor: Clementino Ferreira dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008738-9

Autor: Justino Moraes de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 003007008735-5

Requerente: M.L.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00007 - 003007008736-3

Autor: Fábio da Silva Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003007008651-4

Indiciado: A.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003007008650-6

Indiciado: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008652-2

Indiciado: F.M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 10/01/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima; Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Uma vez que o pedido da liminar realizado pela parte autora envolve o fornecimento de energia elétrica para o Município de Iracema, apreciarei tal pedido após a contestação. Cite-se a requerida, com as advertências de praxe. Em 09/01/2007. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO

00009 - 003005004332-9

Exequente: Leonídio Netto de Laia; Executado: Turiano de S.m. Filho-me => Esclareça o exequente o seu pedido de fls. 33, uma vez que a parte executada é pessoa jurídica e não natural. Em 09/01/2007. Adv - Alcir Oliveira da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 003006007502-2

Impetrante: Município de Mucajaí; Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima => Diga o impetrante se ainda tem interesse no prosseguimento da causa. Em 09/01/07. Adv - Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00011 - 003005004430-1

Requerente: Antonio Ribeiro Barroso; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Ao autor para contra-razões. 11/12/06. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00012 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Ao requerente, para ter conhecimento dos documentos de fls. 89/90. Em 09/01/07. Adv - José Gervásio da Cunha, Dário Quaresma de Araújo.

00013 - 003005004434-3

Requerente: Raimundo Gomes da Costa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Diga ao autor sobre a contestação de fls. 47/52. Em 09/01/2007. Adv - José Gervásio da Cunha.

PARTILHA

00014 - 003002001195-0

Autor: Banco da Amazônia S/A e outros; Réu: Manoel Silva de Araújo => Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito em 48h sob pena de extinção do processo. Em 09/01/07. Adv - Marcus Vinícius Pereira Serra.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 10/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00015 - 003002000692-7

Autor: J.P.; Infrator: F.O.S. e outros => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 12/02/2007 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2007

000157RR-B =>00016
 000176RR-B =>00016
 000200RR-B =>00014, 00015, 00017
 000212RR =>00013
 000269RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/01/2007

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006574-4

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004707006503-3

Requerente: M.N.M.M.; Requerido: M.M.F. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 2.940,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004707006499-4

Requerente: R.N.V.; Requerido: T.A.V. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006500-9

Requerente: M.N.S.B.; Requerido: C.R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006501-7

Requerente: A.N.B.S.; Requerido: M.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006502-5

Requerente: R.G.S.; Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004707006508-2

Requerente: Antonio Carlos Sousa Nascimento; Requerido: K K S N => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 10/01/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00009 - 004705004284-6

Requerente: Ministério Público de Roraima; Requerido: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, reconheço a ilegitimidade ativa do Ministério Público e Julgo extinta a presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00010 - 004704003630-4

Requerente: M.C.D.S.; Interditado: J.D.S. => EDITAL DE SENTENÇA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 04 003630-4, em que é interditante Maria Ciraira dias da Silva e Interditanda Joana Dias dos Santos, na qual foi proferida a Sentença às fls. 52 a 53 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de JOANA DIAS DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear a requerente MARIA CIRAIRA DIAS DA SILVA, como curadora, a qual prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 18 de dezembro de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004704003632-0

Requerente: A.C.S.; Interditado: A.S.S. => EDITAL DE SENTENÇA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 04 003632-2, em que é requerente Amaro Costa de Sousa e Interditada Amilda da Silva de Sousa, na qual foi proferida a Sentença às fls. 44 a 45 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETA a interdição de AMILDA DA SILVA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear o requerente AMARO COSTA DE SOUSA, como curador, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 29 de março de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as

prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis EU Álvaro Antonio Fernade ez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004704003713-8

Requerente: M.S.C.; Interditado: O.C.S.F. => EDITAL DE SENTENÇA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 04 003713-8, em que é requerente Maria de Souza Colares e Interditado Omero Colares de Souza Filho, na qual foi proferida a Sentença às fls. 43 a 44 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de OMEMO COLARES DE SOUZA FILHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear a requerente MARIELZA DE SOUZA COLARES, como curadora, a qu Álvaro Antônio Fernandez Marques prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 14 de junho de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____. Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques Escrivão Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705004018-8

Requerente: P.S.L.; Interditado: M.R.J.L. => EDITAL DE SENTENÇA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença: FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 05 004018-8, que tem como requerente Paulo Soares Lima e Interditada Maria dos Reis de Jesus Lima, na qual foi proferida a Sentença às fls. 42 a 43 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de MARIA DOS REIS DE JESUS LIMA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear o requerente PAULO SOARES LIMA, como curador, o qual devera. prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 29 de março de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu _____ Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca. Álvaro Antônio Fernandez Marques Escrivão Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

GUARDA DE MENOR

00014 - 004705004824-9

Requerente: M.D.T.L. e outros; Requerido: O.C.F. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Guarda de menor nº 0047 05 004824-9, em que Maria Delfino Teixeira Lima move contra O. C. F e outros., ficando CITADO: DIOMEDES MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, presidiário, demais documentos não informado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, que será contado datada da audiência abaixo designada ADVERTINDO-O que na falta deContestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados p autora na inicial (art. 285, CPC). Desde já ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 13 de março de 2007, às 09:00 hs., para audiência de oitiva das partes., E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS Dra. Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Guarda de menor nº 0047 05 004824-9, em que Maria Delfino Teixeira Lima move contra O. C. F e outros., ficando CITADO: OLANDO COSTA FARIAS, brasileiro, solteiro, pedreiro, demais documentos não informado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, que será contado da data da audiência abaixo designada ADVERTINDO-O que na falta deContestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art. 285, CPC). Desde já ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 13 de março de 2007, às 09:00 hs., para audiência de oitiva das partes., E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INTERDIÇÃO

00015 - 004705004321-6

Interditando: Jozias da Silva Coutrin; Interditado: Edmilson da Silva Coutrin => EDITAL DE SENTENÇA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, Torna Público a Seguinte Sentença:FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e

Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela e Interdição nº 0047 05 004321-6, em que é requerente Jozias da Silva Coutrin e Interditado Edmilson da Silva Coutrin, na qual foi proferida a Sentença às fls. 44 a 45 dos autos supramencionados, cuja a parte final é a seguinte: "Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para DECRETAR a interdição de EDMILSON DA SILVA COUTRIN, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 3º, do mesmo Diplomar legal, e nomear o requerente JOZIAS DA SILVA COUTRIN, comocurador, o qual deve deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva esta sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia da R. Sentença. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita." P. R. I. C. Rorainópolis, 14 de junho de 2006. (a) Maria Aparecida Cury -MM. Juíza de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis Eu Álvaro Antônio Fernandez Marques, Escrivão Substituto, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.Álvaro Antônio Fernandes MarquesEscrivão Substituto Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00016 - 004705004347-1

Reclamante: José Ramos Moura; Reclamado: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência redesignada para o dia 11 de abril de 2007, às 09:00hs. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda.

REGISTRO CIVIL

00017 - 004706005749-5

Requerente: Edna Alves da Silva => Expedição efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano Ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 004706006075-4

Réu: Mailton Conceição de Melo => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: (...) Defiro o requerimento do MP. Expeça-se a respectiva carta precatória à Comarca de Boa Vista/RR. Designe-se data para continuação da presente audiência. Dilegências e intimações necessárias." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 004707006574-4

Requerente: M.S.S. => DESPACHO: 1 - Ao Nobre Representante do Ministério Público. 2- Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 10 de janeiro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/01/2007

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707006575-1

Autor: Claudio de Almeida Rocha; Réu: Angela Maria Lira Veras => Distribuição por Sorteio em 10/01/2007. Valor da Causa: R\$ 600,00 - Audiência Conciliação: Dia 16/02/2007, às 14:30 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja**

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/02/2007 às 14:30 horas. Intimação efetivado(a). Aguarda expedição de mandado de citação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2007

000105RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006005017484-0

Réu: Antonio Silva Roque => Intime-se o Advogado do réu, da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo MPE, designada para o dia 28/02/2007, às 11h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE PACARAÍMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/01/2007

000257RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/01/2007

JUIZ(A) TITULAR:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos**

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004506001005-0

Requerente: Y.M.S.; Requerido: G.J.B.P. => Aguarda resposta ag. resposta. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de janeiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **11/01/2007**:

PROCESSO Nº 477 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MAURO SILVANO REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP - ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: MAURO SILVANO
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 29 - CLASSE IV

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RESUMO: DENÚNCIA CONTRA FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
RELATOR: CÉSAR ALVES

DESPACHO

Tendo em vista o cumprimento da transação penal pelo autor, acolho a manifestação do Ilustrado Órgão Ministerial, **julgando extinta a punibilidade** de Francisco Vieira Sampaio, em relação aos fatos descritos nestes autos de Ação Penal nº 29 – Classe IV, determinando, com as formalidades e baixas necessárias, que arquivem-se os autos.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2007.

CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO Nº 948 – CLASSE VI
RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO MPE CONTRA MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA POR SUPOSTA INFRINGÊNCIA AO ART. 41- A DA LEI N.º 9.504/97
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADOS: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADOS: ADRIANO SOARES DA COSTA E OUTROS
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Vistos, etc.

O pretenso embargante de fls. 258-264 não apresentou o original da petição encaminhada por fac-símile, conforme determinado pela Lei 9.800/99.

Não obstante, o acórdão foi publicado em sessão do dia 22/11/2006 e o recurso via fac-símile protocolado em 04/12/2006, muito depois de esgotado o prazo recursal.

Com efeito, não conheço do recurso.

À Secretaria Judiciária para intimar os representados ao pagamento da multa em 30 dias. Não havendo o pagamento, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa.

Boa Vista, 13/12/2006.

Juiz **ATANAIR NASSER** – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **SOMIRIS SOUZA**, para responder pela Chefia da Divisão de Material e Patrimônio, nos períodos de 8 a 27JAN e 29JAN a 7FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a servidora **CAPOY EMANON DE MELO e BRASIL**, para responder pela Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no período de 8JAN a 2FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria nº 17/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3523, de 11JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE

Conceder à servidora **KATTÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos no dia 8JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HELDER GIRA O BARRETO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 09/01/2007

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000033-6 PROT.:22/12/2006
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/RR
REQDO:PEDRO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000038-4 PROT.:08/01/2007
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO:EURICO ENES LEBRE
RÉU:A V MARINHO STACCIARINI
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000039-8 PROT.:08/01/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:SIMONÉ CABANELAS MARTINEZ
ADVOGADO:PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
REU:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000041-1 PROT.:08/01/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:FRANCISCO ANTONIO LIMA DUTRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000042-5 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000043-9 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000047-3 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000048-7 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000049-0 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000050-0 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:SEVERINO IDOCELINO DE OLIVERIA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000051-4 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000052-8 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000053-1 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000054-5 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000055-9 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:TIAGO ANDRE LIVRAMENTO ALVES GOMES
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000056-2 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:BARTOLOMEU BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000057-6 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:VALMIR CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000058-0 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:ANDREA MOURA FERNANDES
 ADVOGADO:JOSE OTAVIO BRITO
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000059-3 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:DJALMÁ ASSUNCAO COIMBRA FILHO
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000060-3 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:WISLEY ALBERES BABORA
 ADVOGADO:ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000034-0 PROT.:04/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:PEDRO VIEIRA DE CARVALHO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000035-3 PROT.:23/12/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:PROCOPIO SANDES SILVA
 ADVOGADO:JOSE LUCIANO HENRIQUES MENEZES MELO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000036-7 PROT.:23/12/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ELISEU DA SILVA MARQUES
 ADVOGADO:EDUARDO SILVA MEDEIROS
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

1-DISTRIBUICAO
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000037-0 PROT.:29/12/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:PEDRO VIEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO:JOSE LUCIANO HENRIQUES MENEZES MELO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000040-8 PROT.:20/11/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:EDSON NOVAIS DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000044-2 PROT.:11/12/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:NAIR ARAUJO GOMES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000045-6 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:FRANCISCO CESAR DOS SANTOS E OUTROS

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000046-0 PROT.:28/11/2006
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO
 COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:FABRICIO PAIVA NOGUEIRA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :20
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :8
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :28

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2007.42.00.700001-8 PROT.:09/01/2007
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO::MILENE MARTINHO DE SOUZA
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700002-1 PROT.:09/01/2007
 CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO
 REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
 RORAIMA
 REQDO::DENISE ALMEIDA DE SOUZA
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700003-5 PROT.:09/01/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SUELITON SILVA LEITE
 ADVOGADO:FERNANDO O'GRADY
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700004-9 PROT.:09/01/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

PODER JUDICIARIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HELDER GIRAO
BARRETO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 08/01/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.000001-0 PROT.:05/01/2007
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:DINARTE DIAS DE ARAUJO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000002-4 PROT.:16/12/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:OBED KEMMY AMOSSEH
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000005-5 PROT.:21/12/2006
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MUNICIPIO DE PACARAIMA/R
 ADVOGADO:JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM
 IMPDO:DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE
 SAUDE E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000006-9 PROT.:28/12/2006
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:FUNDACAO DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA
 DE RORAIMA
 ADVOGADO:JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M MELO
 IMPDO:DELEGADO DA DELEGACIA PREVIDENCIARIA EM
 RORAIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000007-2 PROT.:28/12/2006
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
 ADVOGADO:MARCOS GUIMARAES DUALIBI
 IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PROCES.DISCIPLINA
 DA ADVOGACIA GERAL DA UNIAO E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000008-6 PROT.:28/12/2006
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 ADVOGADO:GERALDA CARDOSO DE ASSUNCAO
 IMPDO:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000014-4 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BALIZA
 ADVOGADO:TARCISIO LAURINDO PEREIRA
 IMPDO:DELEGADO DA DELEGACIA PREVIDENCIARIA EM
 RORAIMA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000016-1 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000019-2 PROT.:20/12/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:CICERO FILHO DE ABREU E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000022-0 PROT.:29/12/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SILVANA BRAGA MARTINS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000025-0 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:RAIMUNDA EROTILDES DE LIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000028-1 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E
 APREENSÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000030-5 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:MARIO SERGIO LIMA BRIGLIA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000003-8 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:OBED KEMMY AMOSSEH
 ADVOGADO:LIZANDRO ICASSATTI MENDES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000004-1 PROT.:29/12/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:OBED KEMMY AMOSSEH
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000009-0 PROT.:03/01/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:MUNICIPIO DE BOA VISTA/RR
 ADVOGADO:GIL VIANNA SIMOES BATISTA
 REU:UNIAO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000011-3 PROT.:04/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:CHEILLA SOARES VIDAL E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000012-7 PROT.:02/01/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:OBED KEMMY AMOSSEH
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000015-8 PROT.:20/12/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:LEONICE GOMES DA ROCHA
 ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000017-5 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000018-9 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:TEREZA CRISTINA DE SOUZA DINIZ
 ADVOGADO:HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000020-2 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:CICERO FILHO DE ABREU E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000021-6 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ANTONIO ELCIO SILVA RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000023-3 PROT.:02/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:SILVANA BRAGA MARTINS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000024-7 PROT.:29/12/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:SILVANA BRAGA MARTINS
 ADVOGADO:HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000026-4 PROT.:02/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:RAIMUNDA EROTILDES DE LIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000027-8 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:RAIMUNDA EROTILDES DE LIMA
 ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000029-5 PROT.:08/01/2007
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL ASSECRATÓRIA / SEQUESTRO / OUTRAS
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000031-9 PROT.:02/01/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:MARIO SERGIO LIMA BRIGLIA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000032-2 PROT.:22/12/2006
 CLASSE:15206-FIANÇA
 REQTE:MARIO SERGIO LIMA BRIGLIA
 ADVOGADO:ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.000010-0 PROT.:29/12/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:LEONICE GOMES DA ROCHA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.000013-0 PROT.:03/01/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REU:LEONICE GOMES DA ROCHA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :13
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :17
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :32

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Exercício na 1ª Vara
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2003.42.00.001491-9** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra RAFAEL DE CASTRO FILHO - ME.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (uma) câmara frigorífica marca/modelo ARGI, com capacidade aproximada de 5.000kg, com motor de 3,5 cv, **avaliada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**;
 01(um) caminhão marca/modelo M. Benz (cavalinho), modelo 1934, placa ADJ-9489, cor branca, **avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.
 Bens em mãos do executado, com endereço à Av. Av. Ataíde Teive, 5093 – Asa Branca.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **1999.42.00.000474-1** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra LACERDA E CIA LTDA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de materiais de higiene e medicamentos constantes da relação de fls. 82/91 dos autos em epígrafe, avaliados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), depositados em mãos do executado, com endereço à Av. Ville Roy, nº 537 – Centro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **1999.42.00.000306-3** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : Bens diversos em peças automotivas novas, conforme relação de fls. 51/57, constantes do processo em epígrafe, **avaliadas em R\$ 350.007,30 (trezentos e cinquenta mil, sete reais e trinta centavos)**. Bens em mãos do representante legal da executada, com endereço à Av. Ville Roy, 300 – Centro.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2003.42.00.000710-8** proposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, contra BEZERRA DE MENEZES GRÁFICA LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) fotocopiadora SKAY ref. 3818, 220v, fabricada pela industria PALMAR LTDA, em razoável estado de conservação (sem impressora). **Avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**. Bem em mãos do representante legal da executada, com endereço à Av. Bento Brasil, 43 – Centro.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
 Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2002.42.00.001748-2** proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS-CRM/GO, contra MARIA CÂNDIDA GUIMARÃES

MACHADO.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) aparelho importado, de transmissão/recepção de sinais via satélite (receptor/decodificador – compressor/descompressor), marca/modelo GENERAL INSTRUMENT GI, DSR 15005, Digi Cipher Decoder Equipped satellite Receiver, model 3985 A, 006787. **Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).** Bem em mãos da executada, com endereço à Av. São Sebastião, 2367, esq. c/ Peixe Boto – Santa Teresa (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lanço superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lanço, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 1997.42.00.001356-5 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra DALVINA ANGELINA NORONHA DE SOUZA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) bicicleta ergométrica, **avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).** Bens em mãos da executada, com endereço à Av. Benjamin Constant, 959 – São Pedro (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lanço superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lanço, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2003.42.00.000416-4 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra BRITO E BRITO LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 325, quadra 233, setor 03, no loteamento “Parque Residencial Bandeirante”, Bairro São Vicente, com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua 02, medindo 10m(dez metros) mais 5m(cinco metros) de canto morto; fundos com o lote nº 01, medindo 15,00m(quinze metros); lado direito, com o lote nº 19, medindo 40m(quarenta metros); e lado esquerdo com a Rua 07, medindo 35m(trinta e cinco metros) mais 5m(cinco metros)

de canto morto, com uma área total de 587,50m² (quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo que o endereço atual do referido imóvel é Rua Pascoal Moreira Cabral c/ Rua Bento Coelho. **Avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lanço superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lanço, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2004.42.00.002071-0 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ROSANGELA GOMES DA SILVA - ME.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terras nº 0818, localizado na quadra nº 344 (ant. 36-B), zona 04, bairro Aeroporto, situado em Boa Vista-RR, o qual possui os seguintes limites e confrontações: frente: 15,30m com a Rua João Magalhães; fundos: 12,40m com parte do lote 950; lado direito: 33,00m com o lote 867; lado esquerdo: 33,80m com o lote 811; área total: 459,37m².

Benfeitorias: sobre o lote está edificada uma casa coberta com telha de amianto, composta por 02(dois) quartos, sendo uma suíte (fornada), uma sala, uma cozinha e um banheiro social, e no fundo do quintal está edificado um barracão de madeira. O bem está avaliado em **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lanço superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lanço, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 1998.42.00.000715-2 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra C M F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 11, da quadra nº 47 (antiga 97), Centro, nesta cidade, o qual mede 24m de frente, por 36,50m de fundos, ou seja, a área de 876m², com os seguintes limites: frente com a Rua Rocha Leal; fundos com o lote nº 10; lado direito, com o lote nº 12, e

lado esquerdo, com a Rua Coronel Mota. De frente para sombra, está construída sobre si uma precária casa de alvenaria, medindo, aproximadamente, 84m², com cinco compartimentos, piso liso, reboco, cobertura em telhas brasilit, com uma área na frente, medindo cerca de 36m², murado no lado direito e nos fundos, **avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, matrícula nº 1390, reproduzida em 21 de março de 1978, às fls. 190, do Livro nº 2-E/Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista; CONSTA HIPOTECA CEDULAR (BANCO DO BRASIL);

01(um) lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 4, da quadra nº 44 (antiga 98), Centro, nesta cidade, medindo 20m de frente por 30m de fundos, ou seja, a área de 600m², limitando-se: frente, com a Rua Rocha Leal; lado direito, com o lote nº 05; lado esquerdo, com o lote nº 03, da mesma quadra, e fundos, com o lote nº 06. Está construído sobre si, nos limites da extensão do lote, um galpão em alvenaria, rebocado, coberto com telhas brasilit, **avaliado em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**. Matrícula 13366, registro anterior: Inscrição nº 3599, feita em 14.7.70, às fls. 07 do Livro nº 4-F/Registros Diversos, do Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista;

01(um) lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 5, da quadra nº 44 (antiga 98), Centro, nesta cidade, medindo 10m de frente por 22m de fundos, ou seja, a área de 220m², limitando-se: frente, com a Rua Coronel Mota; lado direito, parte com o lote nº 06; lado esquerdo, com a residência do devedor e fundos com o lote nº 04. Está construído sobre si, nos limites da extensão do lote, um galpão em alvenaria, rebocado, coberto com telhas brasilit, com um escritório nos fundos, com dois compartimentos, forrados em tabique, com dois toaletes, uma copa, com portas em madeira envernizada, **avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**. Matrícula nº 491. Registro anterior: Inscrição nº 3600, feito às fls. 09, do Livro 4-F, reprodução feita em 25 de novembro de 1976, às fls. 191 do Livro 2-B/Registro Geral do cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista. CONSTA HIPOTECA CEDULAR (BANCO DO BRASIL);

O total da avaliação perfaz **R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2004.42.00.000829-9 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra BRITO CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) aparelho televisor marca Panasonic, modelo SOPHIS, 29 polegadas, cinza claro, **avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;

01(um) aparelho de DVD, marca Gradiente, , mod. Next D201, cor cinza claro, **avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

01(um) aparelho de videocassete marca Toshiba, mod. X70M, cor preta, **avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

01(um) computador marca Bluesky, com monitor Phillips 14 polegadas, processador celeron 800mhz, **avaliados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**;

01(uma) impressora HP Deskjet 640C, **avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

01(uma) betoneira 400 litros com motor, marca CSM, modelo CS400, **avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

Total da avaliação **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em mãos do

executado, com endereço à Rua Rio Grande do Norte, 1056 (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2004.42.00.000757-8 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra RODRIGUES E OLIVEIRA LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) automóvel marca/modelo FORD/F-1000, cor preta, ano-fabricação 1991, placa RR NAH-6661, chassi nº 9BFET7188MDB47393, estado de conservação regular, pneus gastos, com pequeno amassado na porta do lado direito. **Avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. Bem em mãos da executada, com endereço à Rua Manoel Felipe, 1506 – Asa Branca (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2003.42.00.000292-8 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra FRANCISCO VANGNES FERREIRA DINIZ.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) automóvel marca/modelo VW/PARATI CL 1.8, ano-fabricação 1994, cor cinza, placa RR KBI-0286, à gasolina, com ar condicionado, em bom estado de conservação, **avaliada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**. Bem em mãos do executado, com endereço à Rua Áureo Cruz, 734 – Buritis (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2003.42.00.002328-4** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra NORDESTE IND IMP EXP LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 02(dois) lotes de terras urbanas, nº 04 (matrícula nº 25303) e nº 03 (matrícula nº 25302), localizados na quadra II, Distrito Industrial, nesta capital. **Bens avaliados em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **1999.42.00.001768-3** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra NORDESTE INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 18 (dezoito) armários novos em madeira de lei, com porta e prateleiras internas, medindo 1,00m x 0,45m, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**. Bem em mãos da executada, com endereço à BR-174, Quadra-02, lote 04 – Distrito Industrial.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2002.42.00.002111-9** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra ELINI BARROS.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) veículo marca/modelo FORD/PAMPA L, placa RR JWH-9908, ano/modelo 1993, chassi 9BZZ55ZPB217736, em razoável estado de conservação, **avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Bem em mãos da executada, com endereço à Travessa João XXIII, 19 – Aparecida (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Carta Precatória Fiscal Nº **2006.42.00.001195-9** proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra CONSTURBO FABRICA DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADOS LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) betoneira, marca Menegotti, código 4001171, série 05350, vermelha, em pleno funcionamento na empresa executada (Rua Monte Roraima, 870 – São Vicente). **Bem avaliado em 9.000,00 (nove mil reais).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **1998.42.00.000507-4** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra SÃO

RAIMUNDO ESPORTE CLUBE.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terras aforado do Patrimônio Municipal, amtrícula nº 10716, nesta cidade, com área total de 9.800,00m², com os seguintes limites e confrontações: frente com o prolongamento da Rua Professor Diomedes, medindo 98,00m²; fundos com a Rua S-V-5, medindo 100m; lado direito com a Rua S-V-1, medindo 100m; e lado esquerdo, com terras devolutas, medindo 100m. **Bem avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2003.42.00.000560-8 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra TERRARETA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA E OUTRA.

OBJETO DA PRAÇA : 1.000m³ (mil metros cúbicos) de areia grossa, no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), perfazendo um total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2003.42.00.002323-6 proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra J. SANTIAGO E CIA LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 19 Reparos Cil Duplo MB R\$ 1.520,00; 11 Reparos Cil Mestre F1000, R\$ 836,00; 04 Cavaletes freio dianteiro (Bendix) R\$ 3.200,00; 11 sapatas freio traseiro (Bendix) R\$ 660,00; 04 êmbolos diafragma hidrovácuo R\$ 396,00; 02 válv. Red. Caminhão (Bendix) R\$ 770,00; 02 válvula de hidrovácuo D-14000 R\$ 690,00; 02 cavaletes freio diant. c/ alarme R\$ 1.368,00; 86 guardas pó cil. Roda F4000 (Bendix) R\$ 516,00; 10 reparos tampa compr. De ar VW/Ford R\$ 900,00; 15 reparos cil mestre Kombi R\$

540,00; 38 reparos cil mestre freio tras. (Varga) R\$ 2.280,00; 17 rep. Cil. Mestre freio Fiat tras. (Varga) R\$ 1.003,00; 03 rep. Cil mestre freio GM tras. (varga) R\$ 165,00; 01 rep. Cil mestre duplo VW tras. (Varga) R\$ 45,00; 15 rep. Cil mestre Opala tras. (Varga) R\$ 1.185,00; 14 rep cil mestre freio tras R\$ 1.260,00; 15 rep cil mestre R\$ 1.275,00; 06 rep cil mestre MB R\$ 888,00; 12 rep cil mestre Toyota R\$ 540,00; 13 rep roda 7/8 tras R\$ 442,00; 02 cavaletes freio diant Escort R\$ 1.260,00; 02 cavaletes freio diant Escort R\$ 1.260,00; 10 reparos cil roda 1 1/8 GM diant R\$ 340,00; 01 cil mestre duplo ACD20 R\$ 430,00; 01 cil mestre Toyota R\$ 380,00; 02 tampa seletora cambio do Gol R\$ 480,00; 16 galões paralama VW R\$ 480,00; 13 reparos completos hidrovácuo F1000 R\$ 2.457,00; 06 tampa tanque MB R\$ 870,00; 59 borrachas do embolo cil roda R\$ 236,00; 06 balancins motor GM R\$ 588,00; 12 tuchos de válvula motor Ford R\$ 1.128,00; 08 reparos ponta eixo tras Fiat R\$ 360,00; 24 interruptores de ré Ford 2.016,00; 01 reparo cil mestre duplo GM 130,00; 04 válvulas proporcionadoras traseiras R\$ 960,00; 07 bombas de comb VW R\$ 980; 08 anéis sincronizadores Toyota R\$ 960,00. **Tudo avaliado em R\$ 37.162,00 (trinta e sete mil, cento e sessenta e dois reais).** Bens em mãos da executada, com endereço à Av. Ville Roy, 984, São Pedro, nesta Capital.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº 2002.42.00.000244-8 proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(uma) filmadora Betacam Cassete Play, marca Sony – PVW-2650, ref. 12680, **avaliada em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).** Bens em mãos da executada, com endereço à Av. Brig. Eduardo Gomes, 615 – Mecejana (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lançado superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2005.42.00.001797-3** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra J. M. B. DE OLIVEIRA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : **01(duas) unidades** de bombas dragas EPHEPEL, 6" de entrada por 6" de saída, com revestimento em aço fundido substituível, com cavalete, mancais, eixo e rolamentos – valor unitário R\$ 19.850,00 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta reais) cada, totalizando a importância de **R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais)**;

50 (cinquenta) unidades de bases metálicas em aço carbono para acoplamento de motores diesel – bombas dragas de 4" e 6", e/ou geradores de energia de 3KWA à 12,5KWA – valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**;

06 (seis) unidades de kits de irrigação, compostos de 01(uma) bomba elétrica de 3CV, com 01 tripé de derivação, 12m de mangueira de alta pressão de 1 ½ " e 02 registros de gaveta – valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada, totalizando **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**;

Bens avaliados em R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos reais), depositados em mãos da executada, com endereço à Av. Ville Roy, 7405 – São Vicente (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : **I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;**

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2000.42.00.002304-5** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra AUTOLUBRÍ SATURNO LTDA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : 340 (trezentos e quarenta) sacos de cimento marca NASSAU, avaliado cada saco em R\$ 21,00 (vinte e um reais), **totalizando R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais)**, depositados em mãos da executada, com endereço à Rua Dico Vieira, nº 349 - Caibé (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 02 de agosto de 2006, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : **I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;**

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2002.42.00.001012-0** proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) ar condicionado Springer Carrier – 10.000 BTUs, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

01(um) ar condicionado Springer Carrier – 10.000 BTUs, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

01(um) ar condicionado Springer Carrier – 12.000 BTUs, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Bens em mãos da executada, com endereço à Av. Brig. Eduardo Gomes, nº 615 – Mecejana, **avaliados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : **I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;**

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2002.42.00.000418-8** proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, contra IDEGRAF LIVRARIA PAPELARIA E GRÁFICA LTDA E OUTROS.

OBJETO DA PRAÇA : -01(uma) máquina elétrica usada, gravadora de chapa pré-sensibilizada, marca REX-ROTARY, modelo 1515, **avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. Bem em mãos do representante legal do executado, com endereço à Av. Santos Dumont, 992 - Aparecida, nesta.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : **I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;**

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2004.42.00.000589-0** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : - **01(um) veículo ônibus**, combustível diesel, marca/modelo M. BENZ/OF 1313, ano-fabricação 1992, ano-modelo 1992, cor amarela, placas NAH-0748, chassi nº 34505011695086, avaliado em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**;

- **01(um) veículo ônibus**, combustível diesel, marca/modelo M. BENZ/OF. 1620, ano de fabricação 1994, ano modelo 1995, placas LAF-7514, chassi nº 8AB384079RA109920, avaliado em **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Bem em mãos do representante legal do executado, com endereço à Rua Surumu, 2267 – Mecejana (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2003.42.00.002402-9** proposta pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra NORDESTE IND. IMP. EXP. LTDA.

OBJETO DA PRAÇA : 07 (sete) mesas de escritório em madeira de lei, com 06(seis) gavetas, com 1.80m x 0.75m x 0.75m, envernizadas ou enceradas, cada uma avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**.

Bem em mãos do representante legal do executado, com endereço à BR-174, quadra 02, lote 04 – Distrito Industrial (nesta).

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **94.0000934-8** proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra SOCIEDADE MÉDICA DE RORAIMA LTDA e RENERYS PINHEIRO.

OBJETO DA PRAÇA : Domínio útil do lote de terras nº 350, quadra 78, Bairro Aparecida com os seguintes limites e confrontações: frente com a Av. Ville Roy, medindo 23m mais 05m; fundos com a Rua José Bonifácio, medindo 18m mais 05m; lado direito com a Rua Casemiro de Abreu, medindo 93m mais 10m; e lado esquerdo com a faixa de proteção da margem direita do Igarapé Mirandinha, medindo 103,10m, com área total de 2.602,77m². **Bem avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Consta IPTU em atraso, dos anos de 1996 a 2002, no valor de R\$ 5.508,80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2000.42.00.001317-5** proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : 01 (um) lote de terras urbano, nº 268, da quadra nº 055, zona 05, Bairro São Francisco, nesta cidade, com área total de 502,50m², com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua Agnelo Bitencourt, medindo 15,00 metros; lado direito com o lote nº 288, medindo 34,00 metros; lado esquerdo com o lote nº 251, medindo 33,00 metros e fundos com o lote nº 1547, com 15,00 metros, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 5066. Terreno agregado a outros onde funciona uma oficina mecânica, murado no lado esquerdo, frente e fundos, toda a área possui piso em cimento bruto, e em uma parte está edificado um galpão com estrutura em concreto e madeira, coberto com telhas de amianto, medindo aproximadamente 18,00 x 12,00 metros, bem conservada e possui 01(um) banheiro e 02(dois) depósitos. **Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lance superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lance, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **2000.42.00.001848-8** proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

contra IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA E OUTROS.

OBJETO DA PRAÇA : 115m³ (cento e quinze metros cúbicos) de madeira serrada, ao preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada metro cúbico, perfazendo um total de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, depositados em mãos do Sr. Waldir Peccini, responsável legal da executada, com endereço à Rua DI-C, Distrito Industrial.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lanço superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lanço, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **1998.42.00.000727-0** proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra TOYAPEL AUTO PEÇAS LTDA E OUTRO.

OBJETO DA PRAÇA : Diversas peças para automóveis e caminhões, constantes do auto de penhora de fls. 17/24 da presente execução. **Peças avaliadas em R\$ 28.644,70 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)**, depositadas em mãos do representante legal da empresa, com endereço à Av. Venezuela, 487 – Pricumã.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lanço superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lanço, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO (LEF, art. 22)

O DR. **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**, Juiz Federal Titular da 2ª Vara, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE : Execução Fiscal Nº **1998.42.00.001243-8** proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra S DALMOLIN E CIA LTDA E OUTROS.

OBJETO DA PRAÇA : 01(um) lote de terra nº 06, quadra nº 11, loteamento Elite Parque Residencial – Bairro Paraviana, com área de 1.193,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: frente, 20,00 m com a Rua L-36; fundos 29,95m com área restante da mesma quadra; lado direito com 48,50m com o lote 07 e lado

esquerdo 70,80m com parte dos lotes nº 01, 02, 04 e 05. **Bem avaliado em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

DATA E HORÁRIO : Dia 08 de fevereiro de 2007, às 14:30h, na sede do juízo.

OBSERVAÇÕES : I - Não alcançando o bem lanço superior à importância da avaliação, o mesmo será alienado em leilão na data de 28 de fevereiro de 2007, às 14:30h, no mesmo local, pelo maior lanço, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação;

II - A comissão do leiloeiro será de 5%(cinco por cento), calculada sobre o valor do arremate, a ser paga em moeda corrente nacional no ato do Leilão, em separado do valor do arremate, exclusivamente por conta do arrematante.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2007.

DILMAALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
DILMAALVES GONÇALVES

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deudete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **ALCIONE DOS SANTOS BARROS** e **MARILIA ARAUJO COSTA**
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/05/1967, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua XXII, n.º 370, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de **NICACIO BEZERRA BARROS** e **NILZA FERNANDES DOS SANTOS**.

ELA: nascida em Caracará-RR, em 21/11/1980, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São Joaquim, n.º 1127, Bairro: Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ COSTA LIRA** e **FRANCISCA CHAVES ARAUJO**.

2) **HIRAN GOMES DE MORAIS** e **CHRISTHIANE SOCORRO REIS NUNES**

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 26/12/1980, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soldado PM Wilson Paulino da Silva, n.º 856, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DE MORAIS** e **RAIMUNDA GOMES DE MORAIS**.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/11/1979, de profissão secretária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Soldado PM Wilson Paulino da Silva, n.º 856, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filha de **MILAIR DE JESUS NUNES** e **ANA MARIA REIS NUNES**.

3) **AMALIEL DA MOTA PERES** e **KARINE RODRIGUES LELIS**
ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/01/1985, de profissão confeiteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Casimiro da Silva, Casa: 1322, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **VAGNER ACOSTA PERES** e **NOEME DA MOTA PERES**.

ELA: nascida em Codo-MA, em 26/12/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Travessa dos Macuxis, n.º

984, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de e MARIA RODRIGUES LELIS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **VALDEMIR ALVES BRITO e VALDILANE BEZERRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de Janeiro de 1983, de profissão: militar, residente Rua: HC-08, nº 1158, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de **VALDECI GOMES BRITO e de IRENE ALVES**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 26 de Agosto de 1981, de profissão: do lar, residente Rua: HC - 08, nº 1158, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de ***** e de **MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 05 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALONSO DOS REIS LIMA e RAÍZA BARBOSA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 08 de Maio de 1975, de profissão: fotógrafo, residente Rua: Alcides Lima, nº 51, Bairro – Caimbé, filho de **HENRIQUE MOREIRA LIMA e de DELZUITA ALVES DOS REIS**.

ELA é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascida a 19 de Fevereiro de 1990, de profissão: fotógrafa, residente a Rua: Jorge Dias Carneiro, nº 1519, Bairro – Alvorada, filha de **JOSÉ MARTINS DE SOUZA e de IRANEIDE BARBOSA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JÁRIO ALEX MAIA CARNEIRO e JOKBEDE AMORIM DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, II, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de São Bento, Estado da Paraíba, nascido a 24 de Novembro de 1981, de profissão: comerciante, residente a Av: General Ataíde Teive, nº 5170, Bairro – Tancredo Neves, filho de **JUSCELINO CARNEIRO DOS SANTOS e de TEREZINHA DE JESUS MAIA CARNEIRO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de Julho de 1980, de profissão: vendedora, residente a Rua: N-25, nº 212, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filha de **JOSÉ CARLOS CORREA DA SILVA e de MARIA AMORIM DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELOY CORREA MARTINS e DANIELE DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, II, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 08 de Janeiro de 1984, de profissão: estudante, residente a Comunidade Barata-Região do Taiano, Município de Alto Alegre-RR, filho de **JOSÉ MATOS MARTINS e de MARIA MERCEDES CORREA MARTINS**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 22 de Janeiro de 1989, de profissão: estudante, residente a Comunidade Barata-Região do Taiano, Município de Alto Alegre-RR, filha de **ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA e de CLEIA MARIA AVELINO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Janeiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática**

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108